

Consulta Pública sobre a minuta de revisão da Resolução ANP nº 39/2007.

AGENTE	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RECOMENDAÇÃO CCL
ABIMAQ	Artigo 2º - Disposições Preliminares	Mesmo que seja revisado posteriormente, incluir o Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção. ALTERAR PARA: Art. 2º. Fazem parte dessa Resolução os anexos I a VI, conforme abaixo:Anexo I – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão. Anexo II – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa. Anexo III – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção. Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão. Anexo V – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa. Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	Conforme esclarecido pela Nota Técnica 22/2015, os modelos de RCL previstos no ANEXO IV e V, que tratam da Etapa de Desenvolvimento, serão revisados em momento posterior, pois os textos que tratam da alocação dos dispêndios com os Subsistemas UEP e Sistema de Coleta foram mantidos iguais aos textos da atual Resolução ANP nº 39/2007. Contudo, a falta de revisão nos textos não impediu a inclusão destes Anexos na minuta, ou seja, é possível utilizar a mesma regra para incluir um Anexo específico para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	Indeferido O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.
ABIMAQ	Artigo 25º - Dos Procedimentos para o Preenchimento dos Relatórios	IX - Para a Etapa de Desenvolvimento da Produção nos Contratos de Partilha, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo conforme orientações do ANEXO VI.	Manter a coerência com o proposto no Artigo 2º	Indeferido O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.
ABIMAQ	Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão.2.1. Afretamento de Sonda:	Afretamento de sonda, desde que posicionada na localização	Dentro da quebra do item afretamento da sonda, entra, como subitem, o aluguel da sonda propriamente dita e o nosso entendimento é que, do modo como está a certificação do conteúdo local da sonda, que será considerado no cálculo do bem de uso temporal, não considera o desdobramento à exemplo do que é exigido pela cartilha e que é fator importante para a indústria de máquinas, pois de outro modo, o conteúdo local da sonda pode ser atingido sem utilizar máquinas e equipamentos nacionais.	Indeferido A minuta da Resolução em apreço se propõe a definir que bens ou serviços devem ser alocados nas linhas dos RCLs. Os compromissos de cada linha são compostos por um conjunto de equipamentos e serviços correlatos. A Nota Técnica 22/2015-DEPG/SPG-MME, emitida pelo órgão formulador da Política de Conteúdo Local, confirma o entendimento de que a linha Afretamento de sonda deve conter, além da própria sonda, os serviços relacionados.
ABIMAQ	Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão.2.3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	Deferido parcialmente A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.
ABIMAQ	Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão	Analisar a necessidade de incluir um item 4, relativo ao teste de longa duração, à exemplo dos anexos II e III.	Não entendi por que não existe a previsão de TLD no caso de Concessão. Nos casos de cessão onerosa e partilha, há previsão de um item 4 no anexo referente a TLD. Na cessão concessão o TLD nunca ocorre?	Indeferido As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. O objetivo desta Resolução é apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente. Os contratos de Cessão Onerosa e Partilha trazem um percentual mínimo para o item TLD. Esta exigência não é observada nos contratos de concessão e não pode, portanto, fazer parte dos relatórios para blocos sob concessão.
ABIMAQ	Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa.2.1. Afretamento de Sonda	Afretamento de sonda, desde que posicionada na localização	Dentro da quebra do item afretamento da sonda, entra, como subitem, o aluguel da sonda propriamente dita e o nosso entendimento é que, do modo como está a certificação do conteúdo local da sonda, que será considerado no cálculo do bem de uso temporal, não considera o desdobramento à exemplo do que é exigido pela cartilha e que é fator importante para a indústria de máquinas, pois de outro modo, o conteúdo local da sonda pode ser atingido sem utilizar máquinas e equipamentos nacionais.	Indeferido A minuta da Resolução em apreço se propõe a definir que bens ou serviços devem ser alocados nas linhas dos RCLs. Os compromissos de cada linha são compostos por um conjunto de equipamentos e serviços correlatos. A Nota Técnica 22/2015-DEPG/SPG-MME, emitida pelo órgão formulador da Política de Conteúdo Local, confirma o entendimento de que a linha Afretamento de sonda deve conter, além da própria sonda, os serviços relacionados.
ABIMAQ	Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa.2.3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	Deferido parcialmente A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.
ABIMAQ	Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa.4.0. Teste de Longa Duração (TLD)	Afretamento de sonda, desde que posicionada na localização	Dentro da quebra do item afretamento da sonda, entra, como subitem, o aluguel da sonda propriamente dita e o nosso entendimento é que, do modo como está a certificação do conteúdo local da sonda, que será considerado no cálculo do bem de uso temporal, não considera o desdobramento à exemplo do que é exigido pela cartilha e que é fator importante para a indústria de máquinas, pois de outro modo, o conteúdo local da sonda pode ser atingido sem utilizar máquinas e equipamentos fabricados no país.	Indeferido A minuta da Resolução em apreço se propõe a definir que bens ou serviços devem ser alocados nas linhas dos RCLs. Os compromissos de cada linha são compostos por um conjunto de equipamentos e serviços correlatos. A Nota Técnica 22/2015-DEPG/SPG-MME, emitida pelo órgão formulador da Política de Conteúdo Local, confirma o entendimento de que a linha Afretamento de sonda deve conter, além da própria sonda, os serviços relacionados.
ABIMAQ	Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa.4.0. Teste de Longa Duração (TLD)	Não há previsão para unidade de produção, à exemplo do item 4.1 do anexo III		Indeferido A CCL não identificou a diferença apontada entre o item 4 do Anexo II e o item 4.1 do Anexo III. Ambos apresentam a mesma redação, com a exceção de que o item 4 do Anexo II é um item composto por dois subitens, enquanto o 4.1 do Anexo III é um subitem.

ABIMAQ	Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha de Produção2.1. Afretamento de Sonda	Afretamento de sonda, desde que posicionada na localização	Dentro da quebra do item afretamento da sonda, entra, como subitem, o aluguel da sonda propriamente dita e o nosso entendimento é que, do modo como está a certificação do conteúdo local da sonda, que será considerado no cálculo do bem de uso temporal, não considera o desdobramento à exemplo do que é exigido pela cartilha e que é fator importante para a indústria de máquinas, pois de outro modo, o conteúdo local da sonda pode ser atingido sem utilizar máquinas e equipamentos fabricados no país	Indeferido A minuta da Resolução em apreço se propõe a definir que bens ou serviços devem ser alocados nas linhas dos RCLs. Os compromissos de cada linha são compostos por um conjunto de equipamentos e serviços correlatos. A Nota Técnica 22/2015-DEPG/SPG-MME, emitida pelo órgão formulador da Política de Conteúdo Local, confirma o entendimento de que a linha Afretamento de sonda deve conter, além da própria sonda, os serviços relacionados.
ABIMAQ	Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção2.3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos.2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa. Motores e Geradores Elétricos.	A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	Deferido parcialmente A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.
ABIMAQ	Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção4 - Teste de longa duração	Verificar por que o item 4, que trata de TLD é diferente nos casos de partilha e cessão onerosa. No Anexo II o Afretamento da sonda está desmembrado e não consta unidade de produção. Aqui cita a unidade de produção mas não considera o desdobramento, nem da sonda nem da unidade de produção.	Nos Anexos I e II entram na quebra do item afretamento da sonda, como subitem, o aluguel da sonda propriamente dita e aqui não aparece. O nosso entendimento é que, do modo como está a certificação do conteúdo local da sonda, ou da unidade de produção, que será considerado no cálculo do bem de uso temporal, não considera o desdobramento à exemplo do que é exigido pela cartilha e que é fator importante para a indústria de máquinas, pois de outro modo, o conteúdo local da sonda pode ser atingido sem utilizar máquinas e equipamentos fabricados no país	Indeferido A estrutura do item TLD no Contrato de Cessão Onerosa é diferente da estrutura do item TLD no Contrato de Partilha. Os anexos da minuta de Resolução refletem os compromissos como eles foram previstos nos contratos assinados. Para atender as definições tratadas no âmbito da revisão do Contrato de Cessão onerosa, a linha TLD passou a apresentar a mesma estrutura prevista no Contrato de Partilha e, por isso, essa linha foi excluída da composição do Conteúdo Local Global. Questões referentes à certificação devem ser tratadas no âmbito da Resolução ANP 19/2013.
ABIMAQ	PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos.1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa. Motores e Geradores Elétricos.	A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.	Deferido parcialmente A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.
ABIMAQ	PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão3.11.4.16 Sistema Elétrico	3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas. ALTERAR PARA: 3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispendiosos com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta UPS).	A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL.	A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.

<p>ABIMAQ</p>	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 1.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1., 1.2., 1.4 e 1.5. Incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.</p>	<p>Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
<p>ABIMAQ</p>	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 3.11.4.16 Sistema Elétrico</p>	<p>3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas. ALTERAR PARA: 3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispêndios com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS).</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>
<p>ABIMAQ</p>	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Plantas de Processo, Movimentação e Injeção - Materiais</p>	<p>3.11. Plantas de Processo, Movimentação e Injeção 3.11.4. Materiais 3.11.4.21. Turbinas a Gás: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.11.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.11.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.11.4.22. Compressores Centrífugos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.11.4.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.11.4.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.</p>	<p>A descrição dos equipamentos mais detalhada tem o objetivo de proporcionar maior clareza ao escopo envolvido evitando assim margem a interpretações equivocadas. Além disso, os itens relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrífugos" são inclusões defendidas pela ABIMAQ e suas associadas. Com o objetivo de desenvolver a capacidade de engenharia e fabricação destes equipamentos, que até o momento vinham sendo completamente importados, mas agora algumas empresas instalaram unidades fabris no território nacional. A título de exemplo, citamos as fábricas da Dresser-Rand (Santa Barbara d'Oeste, SP), da General Electric (Porto de Recife, PE) e da Siemens-Rolls-Royce (Santa Cruz, RJ) foram instaladas especificamente para fabricar trens de compressão e geração como requerido pela Petrobras nas licitações para os FPSO's Replicantes e para os FPSO's da Cessão Onerosa. Todas as três fábricas têm capacidade e experiência para fabricar estes sistemas com os níveis de CL propostos com nível de preço e prazo iguais aos praticados no mercado internacional. No caso de Compressores Centrífugos (acionados por motores elétricos), os motores elétricos são fabricados por empresas brasileiras providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente as exigências técnicas do Sistema.</p>	<p>Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrífugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Paritilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.</p>

ABIMAQ	PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção. Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa Plantas – Materiais	3.14 Plantas – Materiais 3.14.21. Mecânicos Rotativos - Turbinas a Gás: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.14.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.14.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.14.22. Mecânicos Rotativos - Compressores Centrífugos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.14.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.14.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.	A descrição dos equipamentos mais detalhada tem o objetivo de proporcionar maior clareza ao escopo envolvido evitando assim margem a interpretações equivocadas. Além disso, os itens relacionados com "turbinas a gás" "compressores centrífugos" são incluídos defendidas pela ABIMAQ e suas associadas. Com o objetivo de desenvolver a capacidade de engenharia e fabricação destes equipamentos, que até o momento vinham sendo completamente importados, mas agora algumas empresas instalaram unidades fabris no território nacional. A título de exemplo, citamos as fábricas da Dresser-Rand (Santa Barbara d'Oeste, SP), da General Electric (Porto de Recife, PE) e da Siemens/Rolls-Royce (Santa Cruz, RJ) foram instaladas especificamente para fabricar trens de compressão e geração como requerido pela Petrobras nas licitações para os FPSO's Replicantes e para os FPSO's da Cessão Onerosa. Todas as três fábricas têm capacidade e experiência para fabricar estes sistemas com os níveis de CL propostos com nível de preço e prazo iguais aos praticados no mercado internacional. No caso de Compressores Centrífugos (acionados por motores elétricos), os motores elétricos são fabricados por empresas brasileiras providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente as exigências técnicas do Sistema.	Indeferido As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente. Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrífugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Partilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.
DRESSER-RAND	Todos	Considerar investimentos já efetuados retroativamente	O Decreto precisa considerar investimentos efetuados no país de forma retroativa, e não somente a partir do momento que o Decreto for oficialmente publicado. O mesmo vale para investimentos de fornecedores. Exemplo: a Dresser-Rand/Siemens investiu mais de USD 30 milhões somente na construção de navafábrica no Brasil para incremento de conteúdo local e este investimento precisa ser considerado em novas oportunidades.	Indeferido A Minuta de Resolução em discussão dispõe sobre a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local. Sugestões relacionadas ao Programa PEDEFOR não são pertinentes ao escopo da revisão e serão analisadas no âmbito do tema a que se referem.
DRESSER-RAND	Todos	Considerar investimentos em treinamento como investimento em conteúdo local	Da mesma forma como investimentos são feitos em instalações prediais, ferramental, maquinário, etc, os investimentos em treinamentos também devem ser considerados como beneficiamento local. Treinamentos suportarão o crescimento de mão de obra capacitada e progresso da localização crescentes longo prazo. Da mesma forma como o item "1", a consideração de treinamento também deve ser retroativa. Para cálculo dos benefícios de treinamento, um sistema de pontuação baseado em treinamentos/provas credenciados poderia ser adotado. Exemplo: profissionais treinados em atividades inovadoras no país irão disseminar e suportar atividades locais ao invés da necessidade de "importar" tais serviços.	Indeferido A Minuta de Resolução em discussão dispõe sobre a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local. Sugestões relacionadas ao Programa PEDEFOR não são pertinentes ao escopo da revisão e serão analisadas no âmbito do tema a que se referem.
DRESSER-RAND	Todos	Adequação da tributação à exportações	No âmbito de tributação, há diversas frentes para serem revistas, mas elencamos abaixo quatro principais recomendações a serem visitadas: a) Adequação de tributação à capacidade local. É necessário que a incidência de Imposto de Importação e associados sejam revisados. Notamos que atualmente há produção local de bens isentos de impostos de Importação. Desta forma, a tributação não protege a produção local e precisa ser revisada. b) Adequação de tributação eficaz. Recomendamos simplificação de cadastro de itens nacionais no sistema de tributação. Atualmente, o processo de cadastramento de um bem fabricado localmente consome meses ou até anos. Em meio tempo, a isenção de tributação sobre o mesmo equipamento importado inviabiliza a fabricação sustentável nacional. c) Isenção de tributação na aquisição de bens nacionais para aplicações no mercado de Óleo e Gás. Para que a cadeia de fabricação de componentes Óleo e Gás brasileira seja competitiva, recomendamos que haja isenção de impostos na comercialização de produtos destinados a este mercado, ao longo da cadeia completa de fornecimento. d) Adoção de Regime Especial de ICMS para a indústria de Óleo e Gás. Recomendamos adoção de programa similar ao setor Eólico, onde os produtores possuem o suporte do Estado para isenção do ICMS na aquisição dos insumos de produção. Assunto similar ao item "c" acima, mas especificamente para o ICMS.	Indeferido A Minuta de Resolução em discussão dispõe sobre a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local. Sugestões relacionadas à tributação não fazem parte do escopo de atuação da ANP e devem ser encaminhados às autoridades fazendárias federais, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências.
DRESSER-RAND	Todos	Considerar capacidade de engenharia como conteúdo local	O desenvolvimento da engenharia básica nacional traz consequências positivas para toda a cadeia de fornecimento, especialmente porque traz know-how para a indústria local, ao invés de executar somente a fabricação no país. A inclusão de engenharia básica no país como fator de conteúdo local alavancará toda a cadeia nacional, mas precisa de um sistema de medição e auditoria simplificado.	Indeferido A Minuta de Resolução em discussão dispõe sobre a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local. Sugestões relacionadas ao Programa PEDEFOR não são pertinentes ao escopo da revisão e serão analisadas no âmbito do tema a que se referem.
PPSA	ART. 2º Novo subitem	Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contrato de Partilha da Produção	A minuta não contempla esse anexo referente a Contrato de Partilha de Produção	Indeferido O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.
PPSA	Art. 3º II	Etapa de Desenvolvimento: etapa contratual iniciada com a aprovação, pela ANP, do Plano de Desenvolvimento e que se prolonga durante a Fase de Produção enquanto necessários investimentos em poços, equipamentos e instalações destinados à Produção de Petróleo e Gás Natural de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e se encerra conforme definido em contrato.	Redação constante dos contratos de Concessão da 13ª Rodada e de Partilha da Produção, acrescido do estabelecido no contrato para o encerramento.	Indeferido A definição da Etapa de Desenvolvimento proposta no Art. 3º II da minuta tem como base o texto específico para fins de Conteúdo Local previsto nos contratos mais recentes, inclusive no referido contrato de 13ª rodada, cláusula 20.10: <i>20.10 Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências:</i> <i>a) o decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo;</i> <i>b) a desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou</i> <i>c) a realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do campo.</i> Considerando a evolução regulatória e a necessidade de garantir menor subjetividade, a definição apresentada na minuta propôs o limite temporal mais abrangente entre aqueles previstos contratualmente.
PPSA	Art. 3º Novo item	Teste de Longa Duração: teste de poço com a finalidade de obtenção de dados e informações para Avaliação de Novo Reservatório, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.	Explicitar o entendimento	Indeferido As definições apresentadas no Art. 3º da minuta abordam apenas itens específicos ao tema tratado na Resolução e que requerem esclarecimento para fins de conteúdo local. O TLD é tema de uso comum entre diversas áreas da ANP e sua regulamentação não deve ser feita por meio de uma Resolução específica de Conteúdo Local.

PPSA	Art. 3º Novo Item	Sistema de Produção Antecipada: instalação provisória, de capacidade limitada, implantada após a Declaração de Comercialidade visando à antecipação da Produção e a obtenção de dados e informações para a melhor caracterização do Reservatório.	Explicitar o entendimento	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As definições apresentadas no Art. 3º da minuta abordam apenas itens específicos ao tema tratado na Resolução e que requerem esclarecimento para fins de conteúdo local. O SPA é tema de uso comum entre diversas áreas da ANP e sua regulamentação não deve ser feita por meio de uma Resolução específica de Conteúdo Local.</p>
ABINEE	Artigo 2º - Disposições Preliminares	Incluir, desde agora, o Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.Alterar, com a inclusão do Anexo VI, mantendo-se os Anexos I a V, como estão: Art. 2º. Fazem parte dessa Resolução os anexos I a V, conforme abaixo:Anexo I – "... Anexo II – "... Anexo III – "... Anexo IV – "... Anexo V – "... Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	A Nota Técnica 22/2015 indica que os modelos de RCL previstos no ANEXO IV e V, que tratam da Etapa de Desenvolvimento, serão revisados em momento posterior, pois os textos que tratam da alocação dos dispêndios com os Subsistemas UEP e Sistema de Coleta foram mantidos iguais aos textos da atual Resolução ANP nº 39/2007.Considerando que a falta de revisão nos textos não impediu a inclusão destes Anexos na minuta solicita-se que seja utilizado o mesmo critério para incluir um Anexo específico para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.</p>
ABINEE	Artigo 25º - Dos Procedimentos para o Preenchimento dos Relatórios	IX - Para a Etapa de Desenvolvimento da Produção nos Contratos de Partilha, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo, conforme orientações do ANEXO VI.	Para ficar conforme o proposto no Artigo 2º	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.</p>
ABINEE	Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão2.3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo especificamente os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa;Motores e Geradores Elétricos.	A descrição do item "Sistema Elétrico" está deixando de considerar item relevante, objeto inclusive do Informe CCL n.º 12/2013 r.1, dessa ANP, publicado em 05.06.2014, quanto aos critérios de certificação por família. A sua inclusão facilitará a análise dos relatórios de apuração de CL e poderá estimular o aumento de CL, em conformidade com o item "Anexos I a V" da Nota Técnica CCL/ANP022-2015, que visa "...apresentar de modo mais detalhado, os conteúdos descritivos..." Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência), fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local.	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
ABINEE	Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa2.3.1 Sistema Elétrico	Alterar o texto abaixo, incluindo especificamente os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa;Motores e Geradores Elétricos.	A descrição do item "Sistema Elétrico" está deixando de considerar item relevante, objeto inclusive de instrução da ANP quanto aos critérios de certificação por família. A sua inclusão facilitará a análise dos relatórios de apuração de CL e poderá estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência), fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local.	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>

ABINEE	<p>Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha de Produção 2.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo especificamente os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" está deixando de considerar item relevante, objeto inclusive de instrução da ANP quanto aos critérios de certificação por família. A sua inclusão facilitará a análise dos relatórios de apuração de CL e poderá estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência), fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
ABINEE	<p>Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 1.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo especificamente os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos 1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" está deixando de considerar item relevante, objeto inclusive de instrução da ANP quanto aos critérios de certificação por família. A sua inclusão facilitará a análise dos relatórios de apuração de CL e poderá estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência), fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
ABINEE	<p>Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 3.11.4.16 Sistema Elétrico</p>	<p>3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas. Alterar o texto abaixo, com a inclusão do detalhamento: 3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispêndios com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS).</p>	<p>É altamente recomendável que a a descrição do item "Sistema Elétrico" seja mais detalhada para evitar o risco de interpretações equivocadas, bem como facilitar a apuração e o controle do CL relatado.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>

<p>ABINEE</p>	<p>Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 1.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo especificamente os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos.1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com itens abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" está deixando de considerar item relevante, objeto inclusive de instrução da ANP quanto aos critérios de certificação por família. A sua inclusão facilitará a análise dos relatórios de apuração de CL e poderá estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência), fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
<p>ABINEE</p>	<p>Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 3.11.4.16 Sistema Elétrico</p>	<p>3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas. Alterar o texto abaixo, com a inclusão do detalhamento: 3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispêndios com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS).</p>	<p>É altamente recomendável que a a descrição do item "Sistema Elétrico" seja mais detalhada para evitar o risco de interpretações equivocadas, bem como facilitar a apuração e o controle do CL relatado.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>
<p>ABINEE</p>	<p>INCLUSÃO Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa Plantas de Processo, Movimentação e Injeção - Materiais</p>	<p>Inclusão no Anexo IV dos subitens abaixo: 3.11. Plantas de Processo, Movimentação e Injeção 3.11.4. Materiais 3.11.4.21. Turbinas a Gás: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.11.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.11.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.11.4.22. Compressores Centrífugos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.11.4.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.11.4.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.</p>	<p>Os itens incluídos, relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrífugos" são inclusões defendidas por várias empresas brasileiras, que instalaram unidades fabris no país, nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, com o objetivo de atender à demanda, até então atendida por importados. No caso dos "compressores centrífugos", os motores elétricos, que os acionam, são fabricados por empresas brasileiras providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente às exigências técnicas.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrífugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Partilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.</p>

ABINEE	<p>INCLUSÃO Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa Plantas – Materiais</p>	<p>Inclusão no Anexo V, dos subitens abaixo: 3.14 Plantas – Materiais 3.14.21. Mecânicos Rotativos - Turbinas a Gás; Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.14.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.14.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.14.22. Mecânicos Rotativos - Compressores Centrífugos; Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.14.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.14.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.</p>	<p>Os itens incluídos, relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrífugos" são inclusões defendidas por várias empresas brasileiras, que instalaram unidades fabris no país, nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, com o objetivo de atender à demanda, até então atendida por importados. No caso dos "compressores centrífugos", os motores elétricos, que os acionam, são fabricados por empresas brasileiras providas de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente às exigências técnicas..</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrífugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Partilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>Artigo 2º - Disposições Preliminares</p>	<p>Mesmo que seja revisado posteriormente, incluir o Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção. ALTERAR PARA: Art. 2º. Fazem parte dessa Resolução os anexos I a VI, conforme abaixo: Anexo I – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão. Anexo II – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa. Anexo III – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção. Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão. Anexo V – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa. Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.</p>	<p>Conforme esclarecido pela Nota Técnica 22/2015, os modelos de RCL previstos no ANEXO IV e V, que tratam da Etapa de Desenvolvimento, serão revisados em momento posterior, pois os textos que tratam da alocação dos dispêndios com os Subsistemas UEP e Sistema de Coleta foram mantidos iguais aos textos da atual Resolução ANP nº 39/2007. Contudo, a falta de revisão nos textos não impediu a inclusão destes Anexos na minuta, ou seja, é possível utilizar a mesma regra para incluir um Anexo específico para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.</p>
WEG	<p>Artigo 25º - Dos Procedimentos para o Preenchimento dos Relatórios</p>	<p>IX - Para a Etapa de Desenvolvimento da Produção nos Contratos de Partilha, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo conforme orientações do ANEXO VI.</p>	<p>Manter a coerência com o proposto no Artigo 2º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão. Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.</p>
WEG	<p>Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão 2.1. Afretamento de Sonda:</p>	<p>§ Incluir detalhamento dos subsistemas que compõem a Sonda: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação (deve considerar os seguintes subsistemas no desdobramento: Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; transformadores; sistemas de iluminação; sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores e inversores; sistema de proteção catódica por corrente impressa; motores da propulsão principal, thrusters e seus acionamentos; sistema de governo e posicionamento dinâmico e equipamentos de automação associados e motores e seus acionamentos, assim como sistema de automação utilizados no sistema de perfuração).</p>	<p>No item afretamento da sonda, temos como subitem o aluguel da sonda. A certificação local da sonda (ANEXO II – CARTILHA DE CONTEÚDO LOCAL – item 4 - CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL E SISTEMAS PARA USO TEMPORAL) não considera o desdobramento de itens conforme é exigido pela cartilha. Sendo assim, sugerimos que os itens sejam desdobrados de tal modo que evitem assim margens a interpretações equivocadas. O desdobramento e a descrição mais detalhada dos itens irão contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração do CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL, evitando assim que o CL da sonda (no caso de afretamento) seja atingido sem a utilização de equipamentos e produtos nacionais.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL.</p>

WEG	<p>Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão 2.3.1 Sistema Elétrico:</p>	<p>§ Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos.2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa. Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo & Gás.</p>	<p>Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
WEG	<p>Anexo I - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão 3.1. Apoio Logístico:</p>	<p>ALTERAR PARA:3.1. Apoio Logístico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao bloco exploratório, incluindo, mas não se limitando a:.....Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento; ao mapeamento sísmico; à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas. Neste item o CL deve ser descrito por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Conforme Nota Técnica 22/2015, as entidades ABIMAQ e ABINEE afirmam que o Brasil estaria preparado para construir embarcações com índices de Conteúdo Local superiores a 70%, e no caso de navios tipo AHTS, superior a 60%. Estas entidades sugeriram que a comprovação do conteúdo local do item Apoio Logístico seja por subsistemas da embarcação de apoio (nos moldes do estabelecido para os sistemas auxiliares) e não para a embarcação inteira o que não foi considerado pela CCL, justificando que a estrutura de itens e subitens da tabela está prevista em contratos já assinados. No intuito de estimular o aumento de CL entendemos que a ANP deveria solicitar o "detalhamento" do CL por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A estrutura da tabela segue diretrizes determinadas pelos órgãos formuladores da Política de Conteúdo Local. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há, nos contratos, exigência de percentual mínimo para os Subsistemas que formam as embarcações de apoio, de forma que não é possível exigir este detalhamento nos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>Anexo II Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa 2.1. Afretamento de Sonda:</p>	<p>§ Incluir detalhamento dos subsistemas que compõem a Sonda: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação (deve considerar os seguintes subsistemas no desdobramento: Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; transformadores; sistemas de iluminação; sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores e inversores; sistema de proteção catódica por corrente impressa; motores da propulsão principal, thrusters e seus acionamentos; sistema de governo e posicionamento dinâmico e equipamentos de automação associados e motores e seus acionamentos, assim como sistema de automação utilizados no sistema de perfuração).</p>	<p>No item afretamento da sonda, temos como subitem o aluguel da sonda. A certificação local da sonda (ANEXO II – CARTILHA DE CONTEÚDO LOCAL – item 4 - CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL E SISTEMAS PARA USO TEMPORAL) não considera o desdobramento de itens conforme é exigido pela cartilha. Sendo assim, sugerimos que os itens sejam desdobrados de tal modo que evitem assim margens a interpretações equivocadas. O desdobramento e a descrição mais detalhada dos itens irão contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL, evitando assim que o CL da sonda (no caso de afretamento) seja atingido sem a utilização de equipamentos e produtos nacionais.</p>	<p>Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL.</p>

WEG	<p>Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa 2.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos Itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa. Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo & Gás.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
WEG	<p>Anexo II - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa 3.1. Apoio Logístico:</p>	<p>§ ALTERAR PARA: 3.1 Apoio Logístico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a: Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento; ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas. Neste item o CL deve ser descrito por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Conforme Nota Técnica 22/2015, as entidades ABIMAQ e ABINEE afirmam que o Brasil estaria preparado para construir embarcações com índices de Conteúdo Local superiores a 70%, e no caso de navios tipo AHTS, superior a 60%. Estas entidades sugeriram que a comprovação do conteúdo local do item Apoio Logístico seja por subsistemas da embarcação de apoio (nos moldes do estabelecido para os sistemas auxiliares) e não para a embarcação inteira o que não foi considerado pela CCL, justificando que a estrutura de itens e subitens da tabela está prevista em contratos já assinados. No intuito de estimular o aumento de CL entendemos que a ANP deveria solicitar o "detalhamento" do CL por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A estrutura da tabela segue diretrizes determinadas pelos órgãos formuladores da Política de Conteúdo Local. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há, nos contratos, exigência de percentual mínimo para os Subsistemas que formam as embarcações de apoio, de forma que não é possível exigir este detalhamento nos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha de Produção 2.1. Sonda de perfuração:</p>	<p>§ Incluir detalhamento dos subsistemas que compõem a Sonda: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação (deve considerar os seguintes subsistemas no desdobramento: Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; transformadores; sistemas de iluminação; sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores e inversores; sistema de proteção catódica por corrente impressa; motores da propulsão principal, thrusters e seus acionamentos; sistema de governo e posicionamento dinâmico e equipamentos de automação associados e motores e seus acionamentos, assim como sistema de automação utilizados no sistema de perfuração).</p>	<p>No item afretamento da sonda, temos como subitem o aluguel da sonda. A certificação local da sonda (ANEXO II – CARTILHA DE CONTEÚDO LOCAL – item 4 - CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL E SISTEMAS PARA USO TEMPORAL) não considera o desdobramento de itens conforme é exigido pela cartilha. Sendo assim, sugerimos que os itens sejam desdobrados de tal modo que evitem assim margens a interpretações equivocadas. O desdobramento e a descrição mais detalhada dos itens irão contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL, evitando assim que o CL da sonda (no caso de afretamento) seja atingido sem a utilização de equipamentos e produtos nacionais.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL.</p>

WEG	<p>Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção 2.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos Itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa. Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo & Gás.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
WEG	<p>Anexo III - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção 3.1.1 Apoio logístico marítimo:</p>	<p>§ ALTERAR PARA: 3.1.1 Apoio logístico marítimo: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meio aquaviário, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a:Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/afretamento; ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas. Neste item o CL deve ser descrito por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Conforme Nota Técnica 22/2015, as entidades ABIMAQ e ABINEE afirmam que o Brasil estaria preparado para construir embarcações com índices de Conteúdo Local superiores a 70%, e no caso de navios tipo AHTS, superior a 60%. Estas entidades sugeriram que a comprovação do conteúdo local do item Apoio Logístico seja por subsistemas da embarcação de apoio (nos moldes do estabelecido para os sistemas auxiliares) e não para a embarcação inteira o que não foi considerado pela CCL, justificando que a estrutura de itens e subitens da tabela está prevista em contratos já assinados. No intuito de estimular o aumento de CL entendemos que a ANP deveria solicitar o "detalhamento" do CL por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A estrutura da tabela segue diretrizes determinadas pelos órgãos formuladores da Política de Conteúdo Local. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há, nos contratos, exigência de percentual mínimo para os Subsistemas que formam as embarcações de apoio, de forma que não é possível exigir este detalhamento nos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 1.1. Afretamento de Sonda:</p>	<p>§ Incluir detalhamento dos subsistemas que compõem a Sonda: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação (deve considerar os seguintes subsistemas no desdobramento: Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; transformadores; sistemas de iluminação; sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores e inversores; sistema de proteção catódica por corrente impressa; motores da propulsão principal, thrusters e seus acionamentos; sistema de governo e posicionamento dinâmico e equipamentos de automação associados e motores e seus acionamentos, assim como sistema de automação utilizados no sistema de perfuração).</p>	<p>No item afretamento da sonda, temos como subitem o aluguel da sonda. A certificação local da sonda (ANEXO II – CARTILHA DE CONTEÚDO LOCAL – item 4 - CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL E SISTEMAS PARA USO TEMPORAL) não considera o desdobramento de itens conforme é exigido pela cartilha. Sendo assim, sugerimos que os itens sejam desdobrados de tal modo que evitem assim margens a interpretações equivocadas. O desdobramento e a descrição mais detalhada dos itens irão contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL, evitando assim que o CL da sonda (no caso de afretamento) seja atingido sem a utilização de equipamentos e produtos nacionais.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL.</p>

WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 1.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5. Incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.</p>	<p>Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 1.4. Apoio Logístico:</p>	<p>ALTERAR PARA: 1.4. Apoio Logístico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao campo/módulo, incluindo, mas não se limitando a:.....Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento; ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas. Neste item o CL deve ser descrito por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Conforme Nota Técnica 22/2015, as entidades ABIMAQ e ABINEE afirmam que o Brasil estaria preparado para construir embarcações com índices de Conteúdo Local superiores a 70%, e no caso de navios tipo AHTS, superior a 60%. Estas entidades sugeriram que a comprovação do conteúdo local do item Apoio Logístico seja por subsistemas da embarcação de apoio (nos moldes do estabelecido para os sistemas auxiliares) e não para a embarcação inteira o que não foi considerado pela CCL, justificando que a estrutura de itens e subitens da tabela está prevista em contratos já assinados. No intuito de estimular o aumento de CL entendemos que a ANP deveria solicitar o "detalhamento" do CL por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Geração de Energia, Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A estrutura da tabela segue diretrizes determinadas pelos órgãos formuladores da Política de Conteúdo Local. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há, nos contratos, exigência de percentual mínimo para os Subsistemas que formam as embarcações de apoio, de forma que não é possível exigir este detalhamento nos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 3.11.4.16 Sistema Elétrico</p>	<p>3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas. ALTERAR PARA: 3.11.4.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispêndios com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS).</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>

WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão 3.11.4.17 Sistema de Automação</p>	<p>3.11.4.17. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na definição e implementação do sistema de automação e controle das plantas, excluídos os relacionados no subitem 3.11.4.20. ALTERAR PARA: 3.11.4.17. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na definição e implementação do sistema de automação e controle das plantas, excluídos os relacionados no subitem 3.11.4.20. Em equipamentos podem ser incluídos dispêndios com: softwares, redes e sistemas de supervisão, serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; controladores eletrônicos modulares.</p>	<p>Adequar a descrição de Sistema de Automação conforme utilizada na Etapa de Exploração, pois uma descrição mais detalhada contribui para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo para estimular o aumento de CL.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 1.1. Afretamento de Sonda:</p>	<p>§ Incluir detalhamento dos subsistemas que compõem a Sonda: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação (deve considerar os seguintes subsistemas no desdobramento: Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; transformadores; sistemas de iluminação; sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores e inversores; sistema de proteção catódica por corrente impressa; motores da propulsão principal, thrusters e seus acionamentos; sistema de governo e posicionamento dinâmico e equipamentos de automação associados e motores e seus acionamentos, assim como sistema de automação utilizados no sistema de perfuração).</p>	<p>No item afretamento da sonda, temos como subitem o aluguel da sonda. A certificação local da sonda (ANEXO II – CARTILHA DE CONTEÚDO LOCAL – item 4 - CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL E SISTEMAS PARA USO TEMPORAL) não considera o desdobramento de itens conforme é exigido pela cartilha. Sendo assim, sugerimos que os itens sejam desdobrados de tal modo que evitem assim margens a interpretações equivocadas. O desdobramento e a descrição mais detalhada dos itens irão contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL, evitando assim que o CL da sonda (no caso de afretamento) seja atingido sem a utilização de equipamentos e produtos nacionais.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 1.3.1 Sistema Elétrico</p>	<p>Alterar o texto abaixo, incluindo os equipamentos: Motores e Geradores Elétricos. 1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1., 1.2., 1.4 e 1.5. Incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa; Motores e Geradores Elétricos.</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL. Os motores e geradores elétricos são equipamentos de grande porte importantes que fazem parte dos Sistemas Elétricos (Sistemas de Geração Principal, Auxiliares e Emergência). São fabricados por empresas brasileiras e providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local. Sendo assim, atendem perfeitamente as exigências técnicas do Sistema Elétrico para as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de Óleo&Gás.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>

WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 1.4. Apoio Logístico:</p>	<p>ALTERAR PARA:1.4. Apoio Logístico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao campo/módulo, incluindo, mas não se limitando a:.....Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento; ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas. Neste item o CL deve ser descrito por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Sistema de Geração de Energia, Sistema de Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p>Conforme Nota Técnica 22/2015, as entidades ABIMAQ e ABINEE afirmam que o Brasil estaria preparado para construir embarcações com índices de Conteúdo Local superiores a 70%, e no caso de navios tipo AHTS, superior a 60%.Estas entidades sugeriram que a comprovação do conteúdo local do item Apoio Logístico seja por subsistemas da embarcação de apoio (nos moldes do estabelecido para os sistemas auxiliares) e não para a embarcação inteira o que não foi considerado pela CCL, justificando que a estrutura de itens e subitens da tabela está prevista em contratos já assinados.No intuito de estimular o aumento de CL entendemos que a ANP deveria solicitar o "detalhamento" do CL por Subsistemas (Propulsão, Governo e Navegação), contemplando subitens tais como: Geração de Energia, Automação e Controle, Sistemas Elétricos e Cascos.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A estrutura da tabela segue diretrizes determinadas pelos órgãos formuladores da Política de Conteúdo Local. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há, nos contratos, exigência de percentual mínimo para os Subsistemas que formam as embarcações de apoio, de forma que não é possível exigir este detalhamento nos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 3.14.16 Sistema Elétrico</p>	<p>3.14.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas.ALTERAR PARA: 3.14.16. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na implementação do sistema elétrico das referidas plantas, incluindo em equipamentos dispêndios com geradores e motores elétricos, inversores de frequência e soft-starters, painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção, transformadores e sistemas de alimentação ininterrupta (UPS).</p>	<p>A descrição do item "Sistema Elétrico" não está adequadamente explicitado dando margem a interpretações equivocadas. A descrição mais detalhada irá contribuir para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo estimular o aumento de CL.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>
WEG	<p>PARA INCLUSÃO quando da análise da etapa de desenvolvimento da produção Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa 3.14.17 Sistema de Automação</p>	<p>3.14.17. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na definição e implementação do sistema de automação e controle das plantas, excluídos os relacionados no subitem 3.11.4.20.ALTERAR PARA: 3.14.17. Sistema de Automação: Registra a soma dos valores realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na definição e implementação do sistema de automação e controle das plantas, excluídos os relacionados no subitem 3.11.4.20. Em equipamentos podem ser incluídos dispêndios com: softwares, redes e sistemas de supervisão, serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; controladores eletrônicos modulares.</p>	<p>Adequar a descrição de Sistema de Automação conforme utilizada na Etapa de Exploração, pois uma descrição mais detalhada contribui para o preenchimento mais completo e correto dos relatórios de apuração de CL e ao mesmo tempo para estimular o aumento de CL.</p>	<p>A sugestão será analisada na próxima revisão da Resolução, a qual incluirá os itens e subitens da Etapa de Desenvolvimento.</p>

WEG	<p>INCLUSÃO Anexo IV - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão Plantas de Processo, Movimentação e Injeção – Materiais</p>	<p>3.11. Plantas de Processo, Movimentação e Injeção. 3.11.4. Materiais. 3.11.4.21. Turbinas a Gás: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.11.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.11.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.11.4.22. Compressores Centrifugos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.11.4.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.11.4.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.</p>	<p>A descrição dos equipamentos mais detalhada tem o objetivo de proporcionar maior clareza ao escopo envolvido evitando assim margem a interpretações equivocadas. Além disso, os itens relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrífugos" são inclusões defendidas pela ABIMAQ e suas associadas. Com o objetivo de desenvolver a capacidade de engenharia e fabricação destes equipamentos, que até o momento vinham sendo completamente importados, mas agora algumas empresas instalaram unidades fabris no território nacional. A título de exemplo, citamos as fábricas da Dresser-Rand (Santa Barbara d'Oeste, SP), da General Electric (Porto de Recife, PE) e da Siemens/Rolls-Royce (Santa Cruz, RJ) foram instaladas especificamente para fabricar trens de compressão e geração como requerido pela Petrobras nas licitações para os FPSO's Replicantes e para os FPSO's da Cessão Onerosa. Todas as três fábricas têm capacidade e experiência para fabricar estes sistemas com os níveis de CL propostos com nível de prep e prazo iguais aos praticados no mercado internacional. No caso de Compressores Centrifugos (acionados por motores elétricos), os motores elétricos são fabricados por empresas brasileiras providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente as exigências técnicas do Sistema.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrifugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Partilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.</p>
WEG	<p>INCLUSÃO Anexo V - Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa Plantas – Materiais</p>	<p>3.14 Plantas – Materiais. 3.14.21. Mecânicos Rotativos - Turbinas a Gás: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos. 3.14.4.21.1. Sistema de compressão com compressor centrífugo acionado por turbina a gás. 3.14.4.21.2. Sistema de geração de energia acionado por turbina a gás. 3.14.22. Mecânicos Rotativos - Compressores Centrifugos: Registra a soma dos valores realizados na aquisição destes equipamentos, sejam acionados por turbina a gás ou por motor elétrico. 3.14.22.1. Sistema de compressão acionado por turbina a gás. 3.14.22.2. Sistema de compressão acionado por motor elétrico.</p>	<p>A descrição dos equipamentos mais detalhada tem o objetivo de proporcionar maior clareza ao escopo envolvido evitando assim margem a interpretações equivocadas. Além disso, os itens relacionados com "turbinas a gás" e "compressores centrífugos" são inclusões defendidas pela ABIMAQ e suas associadas. Com o objetivo de desenvolver a capacidade de engenharia e fabricação destes equipamentos, que até o momento vinham sendo completamente importados, mas agora algumas empresas instalaram unidades fabris no território nacional. A título de exemplo, citamos as fábricas da Dresser-Rand (Santa Barbara d'Oeste, SP), da General Electric (Porto de Recife, PE) e da Siemens/Rolls-Royce (Santa Cruz, RJ) foram instaladas especificamente para fabricar trens de compressão e geração como requerido pela Petrobras nas licitações para os FPSO's Replicantes e para os FPSO's da Cessão Onerosa. Todas as três fábricas têm capacidade e experiência para fabricar estes sistemas com os níveis de CL propostos com nível de prep e prazo iguais aos praticados no mercado internacional. No caso de Compressores Centrifugos (acionados por motores elétricos), os motores elétricos são fabricados por empresas brasileiras providos de tecnologia de ponta, certificados de acordo com exigências de mercado, além de possuírem suporte e assistência técnica local, atendendo perfeitamente as exigências técnicas do Sistema.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As obrigações de conteúdo local são estabelecidas em contrato, nos moldes das tabelas previstas nos anexos. A Resolução da ANP pode apenas esclarecer como preencher relatórios que devem refletir a estrutura de compromissos já prevista em contrato. Não é possível inserir novos itens que criem um compromisso não previsto anteriormente.</p> <p>Não há exigência de percentual mínimo para Compressor Centrifugo em nenhum dos contratos, e a exigência para o item Turbina a Gás existe apenas para o contrato de Partilha. Estes itens não podem, portanto, fazer parte dos respectivos relatórios de conteúdo local.</p>
ABESPetro	<p>1.1 ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>- Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 1.1. Aquisição: Registra a soma dos valores realizados com itens abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos; Afretamento de embarcação de aquisição sísmica; Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos; Testes de Formação; Testemunhagem; Coleta de amostras e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo os investimentos com well site geologist; Serviços de canhoneio, Caséid Hole, Open Hole e TCP; Mud Logging; e Atividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT).</p>	<p>Além de serem importantes para empresas já estabelecidas no Brasil, as atividades que se sugere incluir no item referente à Aquisição, têm como objetivo final a análise e aquisição de amostras geológicas. Dessa forma, a ABESPetro entende ser pertinente a alocação das referidas atividades nesse item. Considerando que, para avaliar os escopos em relação a tais itens, é necessária a análise técnica de um Engenheiro Mecânico, e não de um Geólogo, a ABESPETRO sugere que se preveja a avaliação compartilhada de responsáveis técnicos, de acordo com as especificidades de cada item.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As atividades incluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>

<p>ABESPetro</p>	<p>2.2.3.ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.2.3 os seguintes itens: (i) Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; (ii) Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; (iii) Outros itens do sistema de completção inteligente; e (iv) Serviço de projeto de completção do poço, incluindo estudos e análises da coluna de produção.</p> <p>2.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; e Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção.</p>	<p>Os itens com relação aos quais se sugere a exclusão do Item 2.2.3 possuem escopos diretamente relacionados à completção do poço e, por isso, se adequam melhor ao Item 2.2.4, referente a Equipamento de Poço, do que ao item referente à Coluna de Produção.</p>	<p>Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>2.2.4.ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 2.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfuração para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviço de projeto de completção do poço; Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço; Fluidos de completção, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Operações de limpeza de poço; Controle de poço, estimulação do poço; Serviços de Prevenção; e Sistema de Injeção de Químicos.</p>	<p>As atividades que se sugere incluir no item 2.2.4 consistem em escopos que possuem valores bastante significativos, além de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Por isso, a inclusão deles no item referente a "Equipamento de Poço" decorre da relevância de que eles sejam atrelados a um item específico de compromisso.</p>	<p>Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>A inclusão de termo "Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço" foi indeferida. Quaisquer válvulas não solidárias à coluna, se houver, seriam contempladas na linha Equipamentos de Poço na descrição "Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta".</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de completção foram mantidos na linha Outros, onde estão alocados também os fluidos de perfuração. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>Foi incluída na minuta as Operações de limpeza de poço, conforme solicitado pela ABESPetro. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, por se tratar de uma atividade correlata ao fluido de perfuração.</p> <p>As atividades de estimulação do poço já se encontram previstas na linha Outros. A inclusão foi indeferida para evitar contradição.</p> <p>O controle de poço e os serviços de prevenção já estariam contempladas em atividades específicas alocadas em outras linhas.</p> <p>A inclusão solicitada foi indeferida para evitar redundância.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>2.2.5.ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>Sugere-se alterar o texto do item 2.2.5, de modo que passe a ter o teor abaixo: 2.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de brocas, jateadores, coroas e alargadores, excluídos os serviços de utilização destes equipamentos na perfuração de poços exploratórios e operações de abertura de janela.</p>	<p>Considerando que já existem no Brasil empresas capazes de atender a este item particular (especificamente no que se refere às brocas), a ABESPetro entende que os demais serviços, constantes da redação deste item na minuta de Resolução, deveriam ser tratados separadamente, mantendo-se um percentual único para as brocas, assim como ocorre com o texto proposto para Arvore de Natal (item 1.5 do Anexo IV).</p>	<p>Indeferido</p> <p>A sugestão da ABESPetro foi indeferida em razão do deferimento da sugestão do IBP.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>2.4.ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.4 os seguintes itens: (i) Atividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT); (ii) Fluidos de perfuração/completção: dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; (iii) Testemunhagem; (iv) Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações; e (v) Teste de formação.</p> <p>2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; e Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção.</p>	<p>Sugere-se a retirada de alguns dos escopos contemplados no item 2.4 na minuta da Resolução, em razão de possuírem valores significativos e de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Dessa forma, sugere-se que sejam retirados do item 2.4 para que passem a constar de item específico de compromisso, conforme sugerido ao item 1.1 do Anexo I à minuta da Resolução.</p>	<p>Indeferido</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de perfuração e de completção foram transferidos para linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP. A CCL entende que eles devem ser mantidos na mesma linha, pois a aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>As demais atividades excluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que em "Perfuração, Avaliação e Completção" é citada expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completção.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completção".</p>

ABESPetro	2.4ANEXO I DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Após a exclusão dos itens referidos na sugestão acima, com a devida realocação dos escopos em questão para o item 1.1, sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado abaixo: 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pescaria; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação; Fluidos de perfuração; dispendios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados no condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Separador de Cascalho; Serviço de Controle e Qualidade; Serviço de Monitoramento em tempo real de perfuração e completação; Ferramenta de Manuseio (exemplo: cunha, elevador, válvulas); e Ferramenta BHA – ferramenta de perfuração.</p>	Os escopos cuja inclusão no item 2.4 se sugere correspondente a dispêndios bastante relevantes, de modo que a ABESPetro entende ser importante a sua devida discriminação como investimentos das Concessionárias.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação destes dispêndios.</p> <p>Com o mesmo objetivo foi deferida a referência na linha Outros ao separador de cascalho, sob o nome de secador de cascalho.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completação.</p> <p>A inclusão das ferramentas de BHA foi deferida, mas estas foram alocadas na linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP.</p>
ABESPetro	1.1ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	<p>- Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 1.1. Aquisição: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos; Atramento de embarcação de aquisição sísmica; Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos; Testes de Formação; Testemunhagem; Coleta de amostras e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo os investimentos com well site geologist; Serviços de canhoneio, Cased Hole, Open Hole e TOP-Mud Logging; e Atividades de perfilagem para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfilagem a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT).</p>	Além de serem importantes para empresas já estabelecidas no Brasil, as atividades que se sugere incluir no item referente à Aquisição, têm como objetivo final a análise e aquisição de amostras geológicas. Dessa forma, a ABESPetro entende ser pertinente a alocação das referidas atividades nesse item. Considerando que, para avaliar os escopos em relação a tais itens, é necessária a análise técnica de um Engenheiro Mecânico, e não de um Geólogo, a ABESPETRO sugere que se preveja a avaliação compartilhada de responsáveis técnicos, de acordo com as especificidades de cada item.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As atividades incluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfilagem, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
ABESPetro	2.2.3ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.2.3 os seguintes itens: (i) Serviços de instalação de equipamentos de completação do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; (ii) Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; (iii) Outros itens do sistema de completação inteligente; e (iv) Serviço de projeto de completação do poço, incluindo estudos e análises da coluna de produção.</p> <p>2.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; e Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção.</p>	Os itens com relação aos quais se sugere a exclusão do Item 2.2.3 possuem escopos diretamente relacionados à completação do poço e, por isso, se adequam melhor ao Item 2.2.4, referente a Equipamento de Poço, do que ao item referente à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

ABESPetro	2.2.4ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	<p>Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 2.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfuração para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3; Serviços de instalação de equipamentos de completção de poço; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviço de projeto de completção do poço; Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço; Fluidos de completção, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Operações de limpeza de poço; Controle de poço, estimulação de poço; Serviços de Prevenção; e Sistema de Injeção de Químicos.</p>	As atividades que se sugere incluir no item 2.2.4 consistem em escopos que possuem valores bastante significativos, além de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Por isso, a inclusão deles no item referente a "Equipamento de Poço" decorre da relevância de que eles sejam atrelados a um item específico de compromisso.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>A inclusão de termo "Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço" foi indeferida. Quaisquer válvulas não solidárias à coluna, se houver, seriam contempladas na linha Equipamentos de Poço na descrição "Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta".</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de completção foram mantidos na linha Outros, onde estão alocados também os fluidos de perfuração. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>Foi incluída na minuta as Operações de limpeza de poço, conforme solicitado pela ABESPetro. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, por se tratar de uma atividade correlata ao fluido de perfuração.</p> <p>As atividades de estimulação do poço já se encontram previstas na linha Outros. A inclusão foi indeferida para evitar contradição.</p> <p>O controle de poço e os serviços de prevenção já estariam contempladas em atividades específicas alocadas em outras linhas. A inclusão solicitada foi indeferida para evitar redundância.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
ABESPetro	2.2.5ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	Sugere-se alterar o texto do item 2.2.5, de modo que passe a ter o teor abaixo: 2.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de brocas, lathadores, coroas e alargadores, excluídos os serviços de	Considerando que já existem no Brasil empresas capazes de atender a este item particular (especificamente no que se refere às brocas), a ABESPetro entende que os demais serviços, constantes da redação deste item na minuta de Resolução, deveriam ser tratados separadamente, mantendo-se um percentual único para as brocas, assim como ocorre com o texto proposto para Árvore de Natal (item 1.5 do Anexo IV).	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>A sugestão da ABESPetro foi indeferida em razão do deferimento da sugestão do IBP.</p>
ABESPetro	2.4ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.4 os seguintes itens: (i) Atividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT); (ii) Fluidos de perfuração/completção; dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; (iii) Testemunhagem; (iv) Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações; e (v) Teste de formação.</p> <p>2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pescaria; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; e Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção.</p>	Sugere-se a retirada de alguns dos escopos contemplados no item 2.4 na minuta da Resolução, em razão de possuírem valores significativos e de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Dessa forma, sugere-se que sejam retirados do item 2.4 para que passem a constar de item específico de compromisso, conforme sugestão ao item 1.1 do Anexo I à minuta da Resolução.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de perfuração e de completção foram mantidos na linha Outros. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>As demais atividades excluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que em "Perfuração, Avaliação e Completção" é citada expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completção.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completção".</p>
ABESPetro	2.4ANEXO II DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Após a exclusão dos itens referidos na sugestão acima, com a devida realocação dos escopos em questão para o item 1.1, sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado abaixo: 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pescaria; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção; Fluidos de perfuração; dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados no condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Separador de Cascalho; Serviço de Controle e Qualidade; Serviço de Monitoramento em tempo real de perfuração e completção; Ferramenta de Manuseio (exemplo: cunha, elevador, válvulas); e Ferramenta BHA – ferramenta de perfuração.</p>	Os escopos cuja inclusão no item 2.4 se sugere correspondente a dispêndios bastante relevantes, de modo que a ABESPetro entende ser importante a sua devida discriminação como investimentos das Concessionárias.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação destes dispêndios.</p> <p>Com o mesmo objetivo foi deferida a referência na linha Outros ao separador de cascalho, sob o nome de secador de cascalho.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p> <p>A inclusão das ferramentas de BHA foi deferida, mas estas foram alocadas na linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP.</p>

ABESPetro	1.1.ANEEXO III DA RESOLUÇÃO 39	<p>* Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado:1.1. Aquisição: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos; Atravessamento de embarcação de aquisição sísmica;Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos;Testes de Formação;Testemunhagem;Coleta de amostras e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo os investimentos com well site geologists;Serviços de canhoneio, Cased Hole, Open Hole e TOP-Mud Logging; eAtividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT).</p>	<p>Além de serem importantes para empresas já estabelecidas no Brasil, as atividades que se sugere incluir no item referente à Aquisição, têm como objetivo final a análise e aquisição de amostras geológicas. Dessa forma, a ABESPetro entende ser pertinente a alocação das referidas atividades nesse item. Considerando que, para avaliar os escopos em relação a tais itens, é necessária a análise técnica de um Engenheiro Mecânico, e não de um Geólogo, a ABESPETRO sugere que se preveja a avaliação compartilhada de responsáveis técnicos, de acordo com as especificidades de cada item.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>As atividades incluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
ABESPetro	2.2.3.ANEEXO III DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.2.3 os seguintes itens: (i) Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; (ii) Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; (iii) Outros itens do sistema de completção inteligente; e (iv) Serviço de projeto de completção do poço, incluindo estudos e análises da coluna de produção.</p> <p>2.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a:Tubos de produção e transições para acessórios;Inspeção dos tubos de produção e acessórios;Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção;Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção;Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção;Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; eSistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção.</p>	<p>Os itens com relação aos quais se sugere a exclusão do Item 2.2.3 possuem escopos diretamente relacionados à completção do poço e, por isso, se adequam melhor ao Item 2.2.4, referente a Equipamento de Poço, do que ao item referente à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>
ABESPetro	2.2.4.ANEEXO III DA RESOLUÇÃO 39	<p>* Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado:2.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de "Perfuração + Completção", incluindo, mas não se limitando a:Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia;Operações com arame, flexitubo e nitrogênio;Operações de canhoneio;Operações de condicionamento de poço;Perfuração para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento;Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3;Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço;Válvulas de segurança de poço de subsuperfície;Outros itens do sistema de completção inteligente;Serviço de projeto de completção do poço;Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço;Fluidos de completção, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços;Operações de limpeza de poço; Controle de poço, estimulação do poço;Serviços de Prevenção; eSistema de Injeção de Químicos.</p>	<p>As atividades que se sugere incluir no item 2.2.4 consistem em escopos que possuem valores bastante significativos, além de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Por isso, a inclusão deles no item referente a "Equipamento de Poço" decorre da relevância de que eles sejam atrelados a um item específico de compromisso.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>A inclusão de termo "Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço" foi indeferida. Quaisquer válvulas não solidárias à coluna, se houver, seriam contempladas na linha Equipamentos de Poço na descrição "Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta".</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de completção foram mantidos na linha Outros, onde estão alocados também os fluidos de perfuração. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>Foi incluída na minuta as Operações de limpeza de poço, conforme solicitado pela ABESPetro. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, por se tratar de uma atividade correlata ao fluido de perfuração.</p> <p>As atividades de estimulação do poço já se encontram previstas na linha Outros. A inclusão foi indeferida para evitar contradição.</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de prevenção já estariam contempladas em atividades específicas alocadas em outras linhas. A inclusão solicitada foi indeferida para evitar redundância.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
ABESPetro	2.2.5.ANEEXO III DA RESOLUÇÃO 39	<p>Sugere-se alterar o texto do item 2.2.5, de modo que passe a ter o teor abaixo:2.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de brocas, latedores, corras e alargadores, excluídos os serviços de</p>	<p>Considerando que já existem no Brasil empresas capazes de atender a este item particular (especificamente no que se refere às brocas), a ABESPetro entende que os demais serviços, constantes da redação deste item na minuta de Resolução, deveriam ser tratados separadamente, mantendo-se um percentual único para as brocas, assim como ocorre com o texto proposto para Arvore de Natal (item 1.5 do Anexo IV).</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>A sugestão da ABESPetro foi indeferida em razão do deferimento da sugestão do IBP.</p>

<p>ABESPetro</p>	<p>2.4ANEXO III DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 2.4 os seguintes itens: (i) Atividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT); (ii) Fluidos de perfuração/completação: dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; (iii) Testemunhagem; (iv) Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações; e (v) Teste de formação. _____ 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; e Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.</p>	<p>Sugere-se a retirada de alguns dos escopos contemplados no item 2.4 na minuta da Resolução, em razão de possuírem valores significativos e de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Dessa forma, sugere-se que sejam retirados do item 2.4 para que passem a constar de item específico de compromisso, conforme sugerido ao item 1.1 do Anexo I à minuta da Resolução.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Os dispêndios referentes à perfuração e de complementação foram transferidos para linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP. A CCL entende que eles devem ser mantidos na mesma linha, pois a aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na complementação ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>As demais atividades excluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que em "Perfuração, Avaliação e Completação" é citada expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deviam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>2.4ANEXO III DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Após a exclusão dos itens referidos na sugestão acima, com a devida realocação dos escopos em questão para o item 1.1, sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado abaixo: 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação; Fluidos de perfuração: dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados no condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Separador de Cascalho; Serviço de Controle e Qualidade; Serviço de Monitoramento em tempo real de perfuração e complementação; Ferramenta de Manuseio (exemplo: cunha, elevador, válvulas); e Ferramenta BHA – ferramenta de perfuração.</p>	<p>Os escopos cuja inclusão no item 2.4 se sugere correspondente a dispêndios bastante relevantes, de modo que a ABESPetro entende ser importante a sua devida discriminação como investimentos das Concessionárias.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente e inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviço de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação detes dispêndios. Com o mesmo objetivo foi deferida a referência na linha Outros ao separador de cascalho, sob o nome de secador de cascalho.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de complementação.</p> <p>A inclusão das ferramentas de BHA foi deferida, mas estas foram alocadas na linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>1.2.3ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 1.2.3 os seguintes itens: (i) Serviços de instalação de equipamentos de complementação do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; (ii) Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; (iii) Outros itens do sistema de complementação inteligente; e (iv) Serviço de projeto de complementação do poço, incluindo estudos e análises da coluna de produção. _____ 1.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submersas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; e Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção.</p>	<p>Os itens com relação aos quais se sugere a exclusão do Item 1.2.3 possuem escopos diretamente relacionados à complementação do poço e, por isso, se adequam melhor ao Item 1.2.4, referente a Equipamento de Poço, do que ao item referente à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente e inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de complementação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de complementação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de complementação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

ABESPetro	1.2.4ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 39	<p>Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 1.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfuração para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Itens referentes à coluna de produção e/ou não solidários a esta, conforme descrito no item 1.2.3; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviço de projeto de completção do poço; Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço; Fluidos de completção, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Operações de limpeza de poço; Controle de poço, estimulação do poço; Serviços de Prevenção; e Sistema de Injeção de Químicos.</p>	As atividades que se sugere incluir no item 1.2.4 consistem em escopos que possuem valores bastante significativos, além de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Por isso, a inclusão deles no item referente a "Equipamento de Poço" decorre da relevância de que eles sejam atrelados a um item específico de compromisso.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>A inclusão de termo "Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço" foi indeferida. Quaisquer válvulas não solidárias a coluna, se houver, seriam contempladas na linha Equipamentos de Poço na descrição "Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta".</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de completção foram mantidos na linha Outros, onde estão alocados também os fluidos de perfuração. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>Foi incluída na minuta as Operações de limpeza de poço, conforme solicitado pela ABESPetro. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, por se tratar de uma atividade correlata ao fluido de perfuração.</p> <p>As atividades de estimulação do poço já se encontram previstas na linha Outros. A inclusão foi indeferida para evitar contradição.</p> <p>O controle de poço e os serviços de prevenção já estariam contempladas em atividades específicas alocadas em outras linhas. A inclusão solicitada foi indeferida para evitar redundância.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
ABESPetro	1.2.5ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 39	Sugere-se alterar o texto do item 1.2.5, de modo que passe a ter o teor abaixo: 1.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de brocas, lathadores, coroas e alargadores, excluídos os serviços de	Considerando que já existem no Brasil empresas capazes de atender a este item particular (especificamente no que se refere às brocas), a ABESPetro entende que os demais serviços, constantes da redação deste item na minuta de Resolução, deveriam ser tratados separadamente, mantendo-se um percentual único para as brocas, assim como ocorre com o texto proposto para Arvore de Natal (item 1.5 do Anexo IV).	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>A sugestão da ABESPetro foi indeferida em razão do deferimento da sugestão do IBP.</p>
ABESPetro	1.6ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Sugere-se excluir do item 1.6 os seguintes itens: (i) Atividades de perfuração para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfuração a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT); (ii) Fluidos de perfuração/completção; dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; (iii) Testemunhagem; (iv) Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações; e (v) Teste de formação. 1.6. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 1.1 a 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fracuramento hidráulico; Tratamentos químicos; e Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção.</p>	Sugere-se a retirada de alguns dos escopos contemplados no item 1.6, em razão de possuírem valores significativos e de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Dessa forma, sugere-se que sejam retirados do item 1.6 para que passem a constar de item específico de compromisso.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de perfuração e de completção foram transferidos para linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP. A CCL entende que eles devem ser mantidos na mesma linha, pois a aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>As demais atividades excluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que em "Perfuração, Avaliação e Completção" é citada expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completção.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completção".</p>
ABESPetro	1.6ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Após a exclusão dos itens referidos na sugestão acima, com a devida realocação dos escopos em questão para o item 1.1, sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado abaixo: 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fracuramento hidráulico; Tratamentos químicos; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção; Fluidos de perfuração; dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados no condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Separador de Cascalho; Serviço de Controle e Qualidade; Serviço de Monitoramento em tempo real de perfuração e completção; Ferramenta de Manuseio (exemplo: cunha, elevador, válvulas); e Ferramenta BHA – ferramenta de perfuração.</p>	Os escopos cuja inclusão no item 1.6 se sugere correspondente a dispêndios bastante relevantes, de modo que a ABESPetro entende ser importante a sua devida discriminação como investimentos das Concessionárias.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação dos dispêndios. Com o mesmo objetivo foi deferida a referência na linha Outros ao separador de cascalho, sob o nome de secador de cascalho.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p> <p>A inclusão das ferramentas de BHA foi deferida, mas estas foram alocadas na linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP.</p>

<p>ABESPetro</p>	<p>1.2.3.ANEXO V DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 1.2.3 os seguintes itens: (i) Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; (ii) Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; (iii) Outros itens do sistema de completção inteligente; e (iv) Serviço de projeto de completção do poço, incluindo estudos e análises da coluna de produção.</p> <p>1.2.3. Coluna de Produção: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; e Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção.</p>	<p>Os itens com relação aos quais se sugere a exclusão do Item 1.2.3 possuem escopos diretamente relacionados à completção do poço e, por isso, se adequam melhor ao Item 1.2.4, referente a Equipamento de Poço, do que ao item referente à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>1.2.4.ANEXO V DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>• Sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado: 1.2.4. Equipamento de Poço: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 1.2.3; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviço de projeto de completção do poço; Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço; Fluidos de completção, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Operações de limpeza de poço; Controle de poço, estimulação do poço; Serviços de Prevenção; e Sistema de Injeção de Químicos.</p>	<p>As atividades que se sugere incluir no item 1.2.4 consistem em escopos que possuem valores bastante significativos, além de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Por isso, a inclusão deles no item referente a "Equipamento de Poço" decorre da relevância de que eles sejam atrelados a um item específico de compromisso.</p>	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>A inclusão de termo "Válvulas de isolamento de formação quando instaladas na interface no Intervalo da Completção do Poço" foi indeferida. Quaisquer válvulas não solidárias à coluna, se houver, seriam contempladas na linha Equipamentos de Poço na descrição "Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta".</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de completção foram mantidos na linha Outros, onde estão alocados também os fluidos de perfuração. A aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>Foi incluída na minuta as Operações de limpeza de poço, conforme solicitado pela ABESPetro. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, por se tratar de uma atividade correlata ao fluido de perfuração.</p> <p>As atividades de estimulação do poço já se encontram previstas na linha Outros. A inclusão foi indeferida para evitar contradição.</p> <p>O controle de poço e os serviços de prevenção já estariam contempladas em atividades específicas alocadas em outras linhas.</p> <p>A inclusão solicitada foi indeferida para evitar redundância.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>1.2.5.ANEXO V DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>Sugere-se aliar o texto do item 1.2.5, de modo que passe a ter o teor abaixo: 1.2.5. Brocas: Registra a soma dos valores realizados com a aquisição de brocas, latadores, coronas e alargadores, excluídos os serviços de</p>	<p>Considerando que já existem no Brasil empresas capazes de atender a este item particular (especificamente no que se refere às brocas), a ABESPetro entende que os demais serviços, constantes da redação deste item na minuta de Resolução, deveriam ser tratados separadamente, mantendo-se um percentual único para as brocas, assim como ocorre com o texto proposto para Arvore de Natal (item 1.5 do Anexo IV).</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>A sugestão da ABESPetro foi indeferida em razão do deferimento da sugestão do IBP.</p>
<p>ABESPetro</p>	<p>1.6.ANEXO V DA RESOLUÇÃO 39</p>	<p>§ Sugere-se excluir do item 1.6 os seguintes itens: (i) Atividades de perfilagem para estudos geológicos como LWD e Wireline (Perfilagem a cabo) incluindo o teste de formação a cabo (MDT); (ii) Fluidos de perfuração/completção; dispêndios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados na fabricação, condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; (iii) Testemunhagem; (iv) Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo dispêndios com geólogos de operações; e (v) Teste de formação. 1.6. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completção que não possam ser classificados nos itens 1.1 a 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fracuramento hidráulico; Tratamentos químicos; e Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completção.</p>	<p>Sugere-se a retirada de alguns dos escopos contemplados no item 1.6, em razão de possuírem valores significativos e de serem bastante relevantes para diversas empresas já estabelecidas no Brasil. Dessa forma, sugere-se que sejam retirados do item 1.6 para que passem a constar de item específico de compromisso.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Os dispêndios referentes à fluidos de perfuração e de completção foram transferidos para linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP. A CCL entende que eles devem ser mantidos na mesma linha, pois a aquisição de componentes do fluido não identifica se a utilização do material será na completção ou perfuração, não sendo recomendável alocar os dispêndios com estes materiais em linhas diferentes.</p> <p>As demais atividades excluídas pelo ABESPetro na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que em "Perfuração, Avaliação e Completção" é citada expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfilagem, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completção.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completção".</p>

ABESPetro	1.6ANEXO V DA RESOLUÇÃO 39	<p>§ Após a exclusão dos itens referidos na sugestão acima, com a devida realocação dos escopos em questão para o item 1.1, sugere-se incluir o trecho em negrito e sublinhado abaixo: 2.4. Outros: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pescaria; Serviços de perfuração; Ferramentas de perfuração (tais como motor de fundo, rotary steerable e MWD); Managed Pressure Drilling (MPD); Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação; Fluidos de perfuração; dispendios relativos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação e utilizados no condicionamento e manuseio dos fluidos para a construção de poços; Separador de Cascalho; Serviço de Controle e Qualidade; Serviço de Monitoramento em tempo real de perfuração e completação; Ferramenta de Manuseio (exemplo: cunha, elevador, válvulas); e Ferramenta BHA – ferramenta de perfuração.</p>	Os escopos cuja inclusão no item 1.6 se sugere correspondente a dispêndios bastante relevantes, de modo que a ABESPetro entende ser importante a sua devida discriminação como investimentos das Concessionárias.	<p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação destes dispêndios.</p> <p>Com o mesmo objetivo foi deferida a referência na linha Outros ao separador de cascalho, sob o nome de secador de cascalho.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completação.</p> <p>A inclusão das ferramentas de BHA foi deferida, mas estas foram alocadas na linha Brocas em acatamento à solicitação do IBP.</p>
Sistema FIRJAN	Item 2.1 dos Anexos I, II, III	Detalhamento do ponto "Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação" em uma lista não exaustiva dos materiais e equipamentos que compõem a sonda.	É de entendimento que a concessionária deverá certificar o afretamento da sonda através do percentual de conteúdo local na sonda contido, seguindo as orientações da Cartilha do Conteúdo Local para bens de uso temporal e a exemplo do "Formulário 3" do Contrato de Concessão da Rodada 7, que apresenta a Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Bens para Uso Temporal. Desse modo, é importante que o ponto "Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação" seja desmembrado em uma lista não exaustiva de itens passíveis de certificação, visando diminuir a margem para interpretações equivocadas e ao mesmo tempo estimular o aumento de Conteúdo Local.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. <i>Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL</i></p>
Sistema FIRJAN	Item 1.1 dos Anexos IV e V	Detalhamento do ponto "Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação" em uma lista não exaustiva dos materiais e equipamentos que compõem a sonda.	É de entendimento que a concessionária deverá certificar o afretamento da sonda através do percentual de conteúdo local na sonda contido, seguindo as orientações da Cartilha do Conteúdo Local para bens de uso temporal e a exemplo do "Formulário 3" do Contrato de Concessão da Rodada 7, que apresenta a Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Bens para Uso Temporal. Desse modo, é importante que o ponto "Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação" seja desmembrado em uma lista não exaustiva de itens passíveis de certificação, visando diminuir a margem para interpretações equivocadas e ao mesmo tempo estimular o aumento de Conteúdo Local.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Nos RCL devem ser lançados os valores comprovados por documentos fiscais. O detalhamento dos componentes de cada sistema/equipamento não interfere no valor a ser declarado nos relatórios e não altera o conteúdo local atingido em cada linha.</p> <p>O detalhamento dos componentes da sonda deve ser utilizado apenas no momento da certificação do sistema, para a aferição do percentual de conteúdo local atingido. <i>Este percentual será aplicado ao valor de sonda declarado no RCL</i></p>
Sistema FIRJAN	Artigo 2º	Incluir o Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	A inclusão dos Anexos IV e V, que tratam da Etapa de Desenvolvimento nos Contratos de Concessão e Cessão Onerosa, de acordo com a Nota Técnica 22/2015, foram incluídos mesmo que a sua revisão por completo somente seja concluída posteriormente. Por isso, estes anexos foram incluídos devido a similaridade do subsistema Perfuração, Avaliação e Completação em ambas as etapas, Exploração e Desenvolvimento. A mesma justificativa pode ser utilizada para a inclusão do Anexo VI, contendo o descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção. Desse modo, Mesmo que seja revisado posteriormente, incluir o Anexo VI – Descritivo do Relatório de Conteúdo Local para a Etapa de Desenvolvimento da Produção – Contratos de Partilha de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O anexo da Etapa de Desenvolvimento para o contrato de Partilha será publicado somente na próxima etapa de revisão.</p> <p>Como este contrato apresenta uma estrutura de tabela de compromissos muito diferente das tabelas de Concessão e Cessão onerosa, não foi possível aplicar a mesma lógica usada para estes contratos, que consistiu em replicar as descrições vigentes na Resolução nº ANP 39/2007.</p>
Sistema FIRJAN	Item 2.3.1 dos Anexos I, II e III	Alterar o texto do item 2.3.1 para: 2.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência, incluindo motores e geradores elétricos; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa.	Os equipamentos explicitados na proposta de alteração são equipamentos de grande porte e importantes para o Sistema Elétrico de uma Sonda. Assim como são fabricados no Brasil e portadores de tecnologia de ponta, possuindo também assistência técnica local. Desse modo, visando diminuir a margem para interpretações equivocadas e ao mesmo tempo estimular o aumento de Conteúdo Local, esta descrição mais detalhada será favorável.	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>

Sistema FIRJAN	Item 1.3.1 dos Anexos IV e V	<p>Alterar o texto do item 1.3.1 para: 1.3.1. Sistema Elétrico: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência, incluindo motores e geradores elétricos; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa;</p>	<p>Os equipamentos explicitados na proposta de alteração são equipamentos de grande porte e importantes para o Sistema Elétrico de uma Sonda. Assim como são fabricados no Brasil e portadores de tecnologia de ponta, possuindo também assistência técnica local. Desse modo, visando diminuir a margem para interpretações equivocadas e ao mesmo tempo estimular o aumento de Conteúdo Local, esta descrição mais detalhada será favorável.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido parcialmente</p> <p>A inclusão dos geradores elétricos foi indeferida, pois esses já estão contemplados no texto "sistema de geração principal, auxiliar e emergência". Quanto aos motores elétricos, esses foram incluídos a fim de considerar todos os motores utilizados nos sistemas elétricos e não previstos nas linhas já descritas.</p>
RBNA	Art. 12	<p><i>"Art.12. Os Relatórios de Conteúdo Local devem contemplar todos os trimestres dentro do período de apuração, inclusive os trimestres nos quais não houver valor a declarar."</i></p>	<p>A redação conferida ao artigo em referência, uma vez mantida, pode gerar questionamentos futuros devido a interpretação de cada operadora. A proposta de alteração visa evitar que operadoras elaborem 4 (quatro) Relatórios de Conteúdo Local para cada ano apurado.</p>	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>A alteração foi aceita pois o texto proposto originalmente na minuta poderia gerar dúvidas quanto à periodicidade de envio dos RCLs. O texto sugerido apresenta maior clareza quanto ao objetivo do Artigo. No entanto, a palavra "período" foi substituída por "ano" para não gerar dúvidas sobre o número de trimestres a reportar por RCL.</p>
RBNA	Art. 17	<p><i>"Art.17.As informações de que trata esta Resolução deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional. § 1º Para a conversão de moedas, deverá ser utilizada a taxa de câmbio vigente na data base do contrato de fornecimento. § 2º Na ausência do contrato, deverá ser adotada a taxa de câmbio PTAX de venda, informada no site do Banco Central do Brasil, vigente na data de emissão do documento fiscal ou documento equivalente."</i></p>	<p>No texto proposto pela minuta o "termo a taxa de câmbio definida no contrato de fornecimento" pode gerar questionamentos futuros e possíveis criações de cláusulas estabelecendo taxas de câmbios menores e, portanto, mais favoráveis apenas para a alocação dos valores nos Relatórios de Conteúdo Local. A proposta de alteração tem como objetivo não permitir esta estratégia e estabelecer o mesmo mecanismo utilizado pela Cartilha de Conteúdo Local (Anexo II- Resolução 19 ANP) para a conversão de moedas. Obs.: Além disso, gostaríamos de alertar quanto à divergência entre os textos da Minuta da Resolução e o texto da Nota Técnica CCL/ANP 022/2015. A nota técnica faz referência a data de emissão do documento fiscal como primeira opção para a conversão de moedas. Já a minuta faz menção ao contrato de fornecimento como referência.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O texto do artigo foi modificado para acatar a sugestão apresentada pelo IBP para este Artigo.</p> <p>Art.17. As informações de que trata esta Resolução deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.</p> <p>§ 1º Para a conversão de moedas, a contratada deverá utilizar prioritariamente a taxa de câmbio vigente na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem ou da prestação de serviço, podendo também optar por outra metodologia de conversão cambial que já seja aplicada em seus sistemas.</p> <p>§ 2º A data base de conversão da moeda e a taxa de câmbio adotadas devem seguir uma metodologia padronizada para todos os lançamentos no RCL.</p>

<p>RBNA</p>	<p>Art. 20</p>	<p>Art.20. O Contratado deverá prestar as informações de que trata este Regulamento em conformidade com os Princípios de Contabilidade, observando as seguintes ressalvas: § 1º Os valores declarados nos Relatórios de Conteúdo Local devem corresponder àqueles informados nos documentos comprobatórios dos dispêndios realizados. § 2º Estornos, provisões, provisionamentos e reversões não devem ser informados no Relatório de Conteúdo Local. § 3º Todo dispêndio com aquisições e serviços deverá ser declarado nos Relatórios de Conteúdo Local, independente da forma de contratação se configurar como custo de capital (CAPEX) ou custo operacional (OPEX), não infringindo a legislação de certificação em vigor.</p>	<p>A proposta de alteração visa evitar possíveis erros de alocação de dispêndios que não são considerados passíveis de certificação pela Resolução ANP Nº19/2013. Ademais, gostaríamos de alertar quanto ao texto do §1º, o mesmo pode ir de encontro com discussões já iniciadas a respeito da prestação de conta de itens em estoque das operadoras.</p>	<p>Indeferido.</p> <p>O Art. 20 não pode não se referir ao escopo dos itens e subitens a ser declarados. Esse escopo é tratado no Art. 22, que visa evitar possíveis erros de alocação de dispêndios que não são considerados passíveis de certificação pela Resolução ANP Nº19/2013.</p> <p>Quanto ao texto do § 1º, a CCL esclarece que os documentos comprobatórios citados não se restringem à notas fiscais. No caso de itens de estoque, caso se estabeleça outro documento inequívoco para fins de comprovação, este poderá ser considerado.</p>
<p>RBNA</p>	<p>ANEXOS – Descritivos dos Relatórios de Conteúdo Local</p>	<p>Anexos – Descritivos dos Relatórios de Conteúdo Local 2.1. Afretamento de Sonda: Registra a soma dos valores realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de: Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação;Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços exploratórios.Fiscal dos serviços de sonda (company man);Serviços de Posicionamento;ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação utilizada para a prestação do serviço); BOP;Preparo de Locação em blocos terrestres e em águas rasas;Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.</p>	<p>A proposta de alteração tem como intuito não limitar a alocação de gastos com serviços de ROV e serviços de mergulho que utilizem embarcações diferentes das embarcações do tipo RSV e DSV.</p>	<p>Deferido</p> <p>A proposta de alteração de texto foi acatada com base na fundamentação proposta pela RBNA.</p>
<p>RBNA</p>	<p>Geral</p>	<p>Definições dos itens de compromisso de Conteúdo Local estabelecidas nos anexos Descritivos dos Relatórios de Conteúdo Local.</p>	<p>Apesar da indicação de exemplos de gastos que devem ser contabilizados e incorporados aos Relatórios de Conteúdo Local em cada item de compromisso, apresentados nos Descritivos dos Relatórios de Conteúdo Local anexos à Minuta da Resolução, o RBNA Consult entende que o termo "incluindo, mas não se limitando a:" repetido em alguns itens deve abrir margem para diversas interpretações. Entendemos que esta medida é importante para não restringir as possibilidades de novos itens serem alocados na linha sem a necessidade de revisão da Resolução, entretanto, vale ressaltar que um maior esclarecimento quanto à exclusão de dispêndios específicos se faz necessário. Isto pode ser solucionado através da revisão do Art.3 § 1º da Resolução ANP Nº19/2013 ou pela inclusão de uma lista de exclusão na Resolução ANP Nº 39/2007. Esta lista será de grande importância, principalmente, para as linhas "Outros", "Apio Logístico" e subitens da linha "Sistemas Auxiliares". Segue abaixo uma relação de exemplos de gastos que geram questionamentos por parte dos concessionários/fornecedores: - Banheiros químicos; - Reflorestamento/replanteio de mudas; - Estudos de impactos sociais; - Monitoramento ambiental (fauna e flora etc); - Lâmpadas e postes de iluminação, seriam Sistemas de Iluminação (incluído no subitem 2.3.1 Sistema Elétrico)? - Segurança patrimonial de grandes equipamentos; - Vigilância da sonda; - Telefonia e internet (Sistema de Telecomunicação); - Transporte de água potável utilizado para fraturamento; - Construção da infraestrutura da base operacional terrestre; - Extintores; Por fim, de maneira geral, alguns dos itens supracitados não tem relação com as áreas de atividade de certificação.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O escopo de certificação é definido pela Resolução nº 19/2013, cabendo à Resolução nº 39/2007 (e à minuta que se propõe a substituí-la) apenas informar como os itens abrangidos por este escopo devem ser alocados nos relatórios.</p> <p>Os questionamentos frequentes sobre a necessidade de certificação de determinados bens e serviços devem ser tratados no âmbito da Resolução nº 19/2013.</p>
<p>IBP</p>	<p>Art. 1º</p>	<p>Ficam estabelecidos nesta Resolução a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos Relatórios de Investimentos Locais relativos à Cláusula intitulada Conteúdo Local dos Contratos de Concessão a partir da 7ª (sétima) Rodada de Licitações, dos Contratos de Cessão Onerosa e dos Contratos de Partilha da Produção, firmados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.</p>	<p>Os contratos de Concessão celebrados para as Rodadas 11, 12 e 13 trazem em suas cláusulas 1ª a seguinte definição para "Relatório de Investimentos Locais": "Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento: documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de Conteúdo Local. "Com base no exposto e a fim de manter o alinhamento entre a Resolução e os Contratos celebrados, o nome do Relatório a ser utilizado para fins de apuração do Conteúdo Local deve permanecer inalterado.Atenção ao princípio da irretroatividade e da segurança jurídica.Considerando que determinados dispositivos da Resolução 39/2007 precisarão permanecer em vigor, o IBP recomenda que a norma não seja revogada, mas que esta coexistam com a nova resolução enquanto durarem os contratos assinados sob suas regras. Assim, a revogação do regulamento vigente implica em ruptura com as regras e preceitos aplicados aos contratos em vigor quando da sua assinatura, imputando uma retroatividade indevida de novas regras.A retroatividade é limitada na Constituição pelos seguintes itens: (i) irretroatividade penal (art. 5º, XL), (ii) a proteção ao direito adquirido, (iii) ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (art. 5º, XXXVI) e, (iv) garantia da anterioridade tributária (art. 150, III, a). A introdução unilateral de inovações regulamentares aplicadas a contratos vigentes, celebrados com dispositivos e regras firmados à época com a concordância de ambas as partes, fere o princípio do ato jurídico perfeito acima citado. Dessa forma, tais inovações somente devem ser aplicadas a contratos firmados após sua entrada em vigor, e, ainda assim, desde que o seu escopo assim o preveja.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Quanto à irretroatividade, não verificamos qualquer óbice à aplicação do novo regulamento às rodadas anteriores, com a finalidade de alterar procedimentos, melhorar a eficiência da fiscalização e tornar a verificação do conteúdo local o mais uniforme possível. A aplicação do novo regulamento não irá, de forma alguma, alterar disposições dos contratos já assinados, que constituem ato jurídico perfeito. Por outro lado, não há direito adquirido aos procedimentos de fiscalização pretéritos.</p>

IBP	Art. 2º	<p>Fazem parte dessa Resolução os anexos I a V, conforme abaixo: Anexo I – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão Anexo II – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa Anexo III – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção Anexo IV – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa Anexo V – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção Anexo VI – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa Anexo VII – Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção e Concessão a partir da 13ª Rodada.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Segundo a Nota Técnica nº 22/2015, "os modelos de RCL previstos no ANEXO IV e V serão revisados em momento posterior, quando também serão publicados os modelos específicos para o Contrato de Partilha e para campos em Águas Rasas 100-400 metros e Águas Profundas da 13ª Rodada. "É necessário que o regulamento seja publicado com o Anexo referente ao DP para Partilha e a partir da 13ª Rodada de Concessão, de modo a manter um padrão constante de Relatórios; estes, por sua vez, devem fazer parte da Resolução, uma vez que alterações no modelo forçam as empresas operadoras a alterar seus sistemas internos gerando custos administrativos. Adicionalmente, ressalta-se, que a possibilidade de alterações constantes no modelo de Relatório gera insegurança jurídica para as empresas, podendo impactar a continuidade dos seus investimentos feitos no país.</p>	<p>Indeferida a alteração do nome do relatório.</p> <p>Quanto ao termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão, esse não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Indeferida a inclusão do Anexo VI</p> <p>Quanto à inclusão dos Anexos referentes às tabelas de compromisso da Etapa de Desenvolvimento para os contratos de Partilha da Produção e para os de Concessão, Águas Rasas 100-400 metros e Águas Profundas da 13ª Rodada, esta não pode ser realizada neste momento. O conteúdo dos itens e subtens dos RCLs na Etapa de Desenvolvimento ainda está em processo de avaliação interna para que possa ser revisado em momento posterior. Em função disso, a descrição dos itens e subtens do anexo correspondente à Etapa de Desenvolvimento apenas replicou o texto já existente na Resolução ANP 39/2007.</p> <p>Com a estrutura da tabela de Concessão e de Concessão Onerosa para esta Etapa é bastante similar, foi possível propor um texto para a a tabela de Cessão Onerosa. Todavia, o mesmo não foi possível para as tabelas dos contratos de Partilha e de Águas Rasas 100-400 metros e Águas Profundas da 13ª Rodada, visto que essas apresentam estruturas com diferenças significativas, quando comparadas aos demais contratos de Concessão.</p> <p>Para garantir a maior flexibilidade devido a questões operacionais de Tecnologia da Informação, os modelos de Relatórios de Conteúdo Local não foram inseridos na minuta.</p> <p>Deferido parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL</p> <p>Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.</p>
IBP	Art. 3º, I	<p>Para os fins desta Resolução, valem as definições contidas no presente artigo, sempre que os seguintes termos e expressões sejam utilizados, no singular ou no plural:</p> <p>I. Desenvolvimento modular: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural, cujo desenvolvimento foi concebido em módulos individualizados, com produção independente e instalados sequencialmente.</p> <p>II. Etapa de Desenvolvimento da Produção: período que se inicia na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerra conforme definido em contrato.</p> <p>III. Fase de Exploração: período de tempo que se estende desde a assinatura do Contrato de Concessão, Cessão Onerosa ou Partilha da Produção até o término do período exploratório, conforme definido em contrato.</p> <p>IV. Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação: para fins desta Resolução, refere-se aos itens contemplados no escopo previsto pela regulamentação de certificação de conteúdo local, sejam estes itens de origem nacional e/ou seus equivalentes de origem estrangeira.</p> <p>V. Contratado: para fins desta Resolução, refere-se às empresas ou consórcios detentores de contratos de Concessão, Cessão Onerosa ou Partilha de Produção em blocos e campos de E&P.</p>	<p>Com relação à definição para Etapa de Desenvolvimento da Produção, os contratos das Rodadas 7 a 10 possuem a seguinte definição para Etapa de Desenvolvimento da Produção:</p> <p>Trecho retirado do Contrato para Rodada 9: 1.2.18 "Etapa de Desenvolvimento de Produção" significa, com respeito a qualquer Campo, o período iniciado na data de entrega da Declaração de Comercialidade para tal Área de Desenvolvimento e terminando com (i) a conclusão do trabalho e atividades compreendidas no Desenvolvimento, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento, ou (ii) o abandono do Desenvolvimento em tal Campo de acordo com o parágrafo 8.9; o que ocorrer primeiro.</p> <p>Já as Rodadas 11, 12 e 13 possuem marcos específicos definidos para o término da Etapa de Desenvolvimento para fins de Conteúdo Local diferentes dos conceitos adotados nas Rodadas anteriores (7 a 10).</p> <p>Entendemos que a definição de um prazo máximo para o fim da Etapa de Desenvolvimento diferente dos constantes nos Contratos celebrados modifica indevidamente o ato jurídico perfeito e, por consequência, os contratos celebrados, gerando também insegurança jurídica.</p>	<p>Indeferido</p> <p>A definição de marcos temporais mais objetivos para se identificar o encerramento da Etapa de Desenvolvimento da Produção não viola os contratos firmados. Trata-se de norma interpretativa que pode retroagir a contratos já firmados. Desse modo, não há de se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito na forma alegada pelo IBP, e tampouco, prejuízo à segurança jurídica.</p>
IBP	Art. 4º	<p>As empresas Contratadas deverão manter a disposição da ANP todos os registros comprobatórios na forma de Certificados de Conteúdo Local e documentos fiscais correspondentes aos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação adquiridos para os blocos/campos referentes a todo o período de operação de cada fase, conforme definido em cada Contrato.</p>	<p>Cada contrato possui uma cláusula de guarda de documentação que deve ser respeitada. Destacam-se abaixo trechos retirados da cláusula de Auditoria, presente nos Contratos celebrados a partir da 7ª Rodada de Licitações, que se referem a guarda de documentação. Rodadas 7 a 11: "Para a realização da auditoria aqui prevista, a ANP terá o mais amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças referidas no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos 5 (cinco) anos-calendário encerrados. "Rodada 12:" O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário. "Rodada 13:" O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário após o marco de aferição de Conteúdo Local. "Partilha:" A Gestora e a ANP terão amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Contratante e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações relativos aos últimos cinco anos. "Vale ressaltar que com exceção do Contrato de Rodada 13, todos os demais tratam de prazos decorridos a partir da emissão do documento e não do marco de aferição de Conteúdo Local. Adicionalmente, destacamos que a ANP pode exercer seu poder fiscalizatório a qualquer tempo, de acordo com o disposto nos Contratos em questão. Assim, os prazos contratuais não limitam a habilidade de verificação de cumprimento dos compromissos contratuais de Conteúdo Local por parte da Agência.</p>	<p>Deferida a referência ao prazo contratual para guarda de documentos</p> <p>O texto foi modificado para acatar a sugestão do IBP. Uma vez que há previsão contratual específica sobre a guarda de documentos para fins de conteúdo local, esta deverá ser respeitada.</p> <p>Para contratos onde este prazo não é previsto expressamente, foi mantida a proposta inicial de 10 (dez) anos-calendário.</p> <p>Adicionalmente, foi criado um parágrafo para dar tratamento aos documentos cuja data de emissão seja anterior a 2011.</p> <p>O objetivo da inclusão é não criar exigência sobre documentos que, por conta de entendimentos anteriores, possam não estar mais disponíveis ao contratado na data de publicação da Resolução proposta.</p> <p>Indeferido o marco para contagem do prazo de guarda</p> <p>A CCL identificou que alguns contratos não trazem definição clara quanto ao marco temporal da contagem do prazo para a guarda de documentos, sendo necessário o esclarecimento desta questão. Considerando a evolução regulatória trazida pelo contrato de Concessão mais recente, que define um marco inicial, o mesmo entendimento foi aplicado aos demais contratos.</p>
IBP	Art. 5º	<p>Os Relatórios de Investimentos Locais têm como finalidade subsidiar a comprovação do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local pelos Contratados.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	Art. 6º	A apresentação dos Relatórios de Investimentos Locais será obrigatória para todos os contratos de Concessão assinados a partir da 7ª (sétima) Rodada de Licitações, para os Contratos de Cessão Onerosa e para os Contratos de Partilha da Produção.Parágrafo único. A apresentação dos Relatórios de Investimentos Locais aplica-se à Fase de Exploração e à Etapa de Desenvolvimento da Produção.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 7º	Nos casos em que o contrato prever compromissos de conteúdo local na fase de exploração apenas para o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou o Programa Exploratório Obrigatório (PEO), deverão ser declarados	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 9º, § 1º	Os Relatórios de Investimentos Locais terão como período base o trimestre do ano civil. Para a aplicação do disposto neste item, considerar-se-á o ano civil dividido nos trimestres de janeiro a março, de abril a junho, de julho a setembro e de outubro a dezembro.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 9, § 3º	O período-base da última apuração compreenderá o quarto trimestre subsequente ao término na Fase de Exploração ou da Etapa de Desenvolvimento.	A definição contratual de Conteúdo Local na Fase de Exploração se refere a "investimentos relativos às operações de Exploração na área de Concessão" e não a investimentos ocorridos durante a Fase de Exploração.Podem ocorrer casos de well in progress onde haveria serviços prestados para exploração do bloco ocorrendo ou sendo faturados após o término da Fase de Exploração. Além disso, mesmo que não ocorra o well in progress é comum que a empresa operadora receba documentos fiscais após o encerramento da Fase ou Etapa que não seriam reportadas se fosse mantido o prazo proposto pela Agência.As atividades posteriores ao encerramento da Fase ou Etapa são objetos da Política de Conteúdo Local, razão pela qual o IBP solicita a extensão desse período por um ano após o encerramento da Fase ou Etapa.	Indeferido As cláusulas contratuais que fazem referência às definições de conteúdo local mencionam o termo "relativos", mas também fazem menção ao item 20.2. Neste item, no qual são definidos especificamente os compromissos mínimos a serem realizados, há a descrição clara de que os dispêndios devem ocorrer durante a Fase de Exploração e a Etapa de Desenvolvimento da Produção. Quanto ao recebimento de documentos emitidos após o término da Fase ou Etapa, estes estão contemplados pela proposta no Art.10, parágrafo segundo, na prevê um período adicional para a entrega do último ECL.
IBP	Art. 10º	A entrega dos Relatórios de Investimentos Locais para ANP será anual.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 10º, § 1º	Os Relatórios de Investimentos Locais deverão ser entregues até o último dia útil do mês de junho subsequente ao encerramento de cada ano, com exceção do último relatório.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.Nesta data (01/Mar) muitas empresas ainda estão com os livros contábeis em aberto /sendo auditados por auditores independentes, o qual ainda poderá sofrer alterações, reclassificações ou outros ajustes contábeis. Adicionalmente a data do reporte da escrituração contábil através do SPED Contábil é em 31/Maio. Já que a periodicidade da entrega será alterada de trimestral para anual, com o objetivo de simplificação e redução do número de relatórios a serem entregues, entendemos que a data de entrega poderia seguir o último dia útil do mês após a data da finalização das Demonstrações Financeiras auditadas ou a data da entrega do SPED Contábil.	Indeferida a alteração do nome do Relatório O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Deferida parcialmente a alteração do prazo de entrega Para garantir a completude das informações e reduzir a quantidade de ajustes a serem realizados pelo operador, a CCL entendeu que há razoabilidade em acatar a solicitação de estender o prazo proposto em 04 (quatro) meses, uma vez que esta não causa prejuízos ao andamento do trâmite administrativo. Todavia, para manter uniformidade na regra de entrega dos Relatórios, a CCL propõe que a data de entrega não seja o último dia útil do mês de junho, mas sim o primeiro dia útil do mês de julho.
IBP	Art. 10º, § 2º	O último Relatório de Investimentos Locais deverá ser entregue até o último dia útil do décimo segundo mês subsequente ao término do período-base da última apuração definida no parágrafo terceiro, artigo 9º desta Resolução.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.Sugestão em acordo com a proposta feita no Art. 9º, Parágrafo 3º. Esse prazo se faz necessário em função do prazo de recebimento de declarações e/ou certificados, que têm sido estendidos em função da complexidade dos processos de certificação.	Indeferida a alteração do nome do Relatório O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Deferida parcialmente a alteração do prazo de entrega Para garantir a completude das informações e reduzir a quantidade de ajustes a serem realizados pelo operador, a CCL entendeu que há razoabilidade em acatar a solicitação de estender o prazo proposto em 06 (seis) meses. Todavia, para manter uniformidade na regra de entrega dos Relatórios, a CCL propõe que a data de entrega não seja o último dia útil do décimo segundo mês subsequente, mas sim o primeiro dia útil do décimo terceiro mês subsequente ao término da Fase de Exploração ou Etapa de Produção.
IBP	Art. 12º	O envio do Relatório de Investimentos Locais é obrigatório para todos os trimestres dentro do período de apuração, inclusive para os trimestres nos quais não houver valor a declarar.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 13º	O Contratado poderá alterar os Relatórios de Investimentos Locais até o início do processo de fiscalização, por meio do reenvio dos relatórios correspondentes.Parágrafo único. A ANP poderá autorizar, em casos excepcionais e justificadamente, alterações nos Relatórios realizadas após o início do processo de fiscalização.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.A revisão dos Relatórios de Investimentos Locais em data anterior a abertura do processo de fiscalização não gera retrabalho ou traz prejuízo à ação fiscalizatória da Agência. Em casos excepcionais, alterações nos Relatórios após o início do processo de fiscalização, poderiam ser aceitas se forem adequadamente justificadas, a critério desta Agência.Desta forma, pela necessidade de observação ao princípio administrativo que determina uma busca pela verdade material dos fatos, solicitamos a essa Agência autorização para providenciar, sempre que for necessário, o ajuste dos RITs de blocos após o encerramento da fase de exploração ou etapa de desenvolvimento da produção.	Indeferida a alteração do nome do Relatório O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Indeferida a alteração no prazo para realização de ajustes não justificados no RCL Para garantir a integridade dos dados utilizados na fiscalização é necessário que a informação declarada já apresente caráter definitivo no momento de entrega do último relatório. Deferida a alteração no prazo para realização de ajustes justificados Em função do Princípio da Verdade Material, foi excluída a limitação para realizar retificações justificadas após o início da fiscalização. O texto do Artigo foi alterado também para deixar mais clara a regra de fundamentação e comprovação dos ajustes. O Parágrafo Único foi substituído por dois parágrafos, e passa a prever autorização de retificações posteriores à entrega do último relatório, desde que mediante pedido justificado pelo contratado e, se necessário, comprovado por documentação solicitada a critério da ANP.
IBP	Art.14º	No momento da fiscalização, a ANP poderá solicitar o envio de informações detalhadas dos dados que compõem os valores declarados nos Relatórios de Investimentos Locais, compreendendo, mas não se restringindo a descrição e valores das aquisições, dados e informações de documentos fiscais, certificados de conteúdo local, contratos e percentuais de ratesos aplicados nos casos em que as aquisições sejam compartilhadas entre dois ou mais blocos/campos.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.Alteração proposta visa a esclarecer, conforme descrito na Nota Técnica CCL nº 22/2015, que este procedimento ocorre quando da fiscalização.Pressatamos que as principais empresas de auditorias realizam seus procedimentos por amostragem, o que também ocorre dentro da própria ANP em outras áreas, como a SPG.O preparo de uma planilha completa de fiscalização no modelo adotado pela CCL demanda tempo e custos dos concessionários. Assim, entendemos que o procedimento proposto deveria ser uma exceção e não regra geral.	Indeferido Quanto ao termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão, esse não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. No que tange limitação proposta pelo IBP, a fim de garantir que a planilha e detalhamento de dispêndios seja enviada apenas no momento de iniciada a fiscalização, essa não poderia prosperar, pois conforme Parecer 269/2014/PF-ANP/PFG/AGU, a ANP pode realizar auditorias periódicas de acompanhamento nos documentos de conteúdo local ainda que só possa quantificar eventual multa ao término da Fase ou da Etapa.

IBP	Art. 15º	Os Relatórios de Investimentos Locais devem englobar a totalidade dos investimentos relativos aos Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, conforme a legislação em vigor, Contratos de Concessão, de Cessão Onerosa e Partilha de Produção.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Adicionalmente, é necessário deixar claro que os relatórios devem manter a conformidade com os contratos assinados.	Indeferido Quanto ao termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão, esse não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. No que tange a inclusão dos tipos de contratos, essa já está claramente indicada no Art. 1º, que trata das disposições preliminares e no Art. 6º, que trata da abrangência dos RCL.
IBP	Art. 16º	Deverão ser declarados somente os investimentos referentes a aquisições e serviços relativos à Fase de Exploração ou à Etapa de Desenvolvimento, conforme o caso. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso existam investimentos realizados para o Desenvolvimento de um campo, e que tenham sido realizados em período anterior à Declaração de Comercialidade deste campo, estes investimentos deverão ser declarados apenas após o início da Etapa de Desenvolvimento, em Relatório de Investimentos Locais que corresponda ao ano e trimestre no qual o investimento foi realizado.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Os Contratos de Concessão celebrados nas Rodadas 7 a 10 mostram na definição que as obrigações de Conteúdo Local para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção são referentes aos investimentos relativos à Fase ou Etapa respectiva e não aos ocorridos durante as mesmas. Trecho do Contrato de Concessão para Rodada 9: "Conteúdo Local na Fase de Exploração significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão, conforme previsto no parágrafo 20.21(a).". O mesmo ocorre para a definição aplicada à Etapa de Desenvolvimento. Então, entendemos que quaisquer investimentos relacionados à Etapa de Desenvolvimento da Produção devem ser incluídos no Relatório de Investimentos Locais, mesmo que ocorram anteriormente à Declaração de Comercialidade. Os demais contratos subsequentes são omissos quanto a estas definições. Assim, acredita-se que é razoável a manutenção de tal entendimento para todos os Contratos assinados.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Quanto ao parágrafo único, há a concordância com o fato de que todo o dispêndio durante a Etapa de Desenvolvimento deve ser declarado. Todavia, para os itens de perfuração realizados antes da Declaração de Comercialidade, que estariam na abrangência temporal da fase de Exploração, há linhas específicas nos RCL dessa Fase. Já os itens de subsea e de UEP somente existem nos RCL da Etapa de Desenvolvimento, para a qual só haverá lieração de acesso do operador no SGCL após a Declaração de Comercialidade e definição do campo/módulo.
IBP	Art. 17º	As informações de que trata esta Resolução deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional. Parágrafo único: A conversão de moedas deve seguir a prática contábil adotada pelo Contratado.	O IBP propõe a exclusão dos parágrafos primeiro e segundo e a criação de um parágrafo único com o objetivo de manter consistência entre as informações prestadas à ANP e as práticas internas de conversão das respectivas Contratadas. Tais práticas de conversão são consistentes e aplicadas aos Relatórios de todos os Blocos da respectiva Contratada, uma vez que mantêm aderência com os princípios contábeis da empresa. Essa proposta minimiza possíveis impactos aos operadores uma vez que todos os sistemas internos já estão parametrizados de acordo com a mesma prática de conversão.	Deferida parcialmente O artigo foi modificado para flexibilizar a metodologia de conversão cambial, de forma a minimizar o custo administrativo na geração dos relatórios. O novo texto proposto mantém a orientação original da Resolução 39/2007 (data de emissão da Nota Fiscal), e inclui a opção de utilizar a prática já adotada pelo contratado. No entanto, um parágrafo foi adicionado para garantir a padronização da metodologia aplicada.
IBP	Art. 18º, § 1º	Na coluna "Nacional" deverá ser declarado para cada trimestre o somatório dos valores das parcelas nacionais dos investimentos, desde que respaldados por Certificados de conteúdo local, em proporção correspondente ao percentual de conteúdo local descrito em cada certificação.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 18º, § 2º	Na coluna "Estrangeiro" deverá ser declarado para cada trimestre o somatório dos valores dos investimentos dos itens totalmente estrangeiros, daqueles não certificados independentemente da origem, além dos valores das parcelas estrangeiras de investimentos certificados.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
	Art. 19º	Nos casos em que não houver valores de investimentos a declarar, o respectivo campo do Relatório de Investimentos Locais deverá ser preenchido com o valor zero.	Substituição da palavra 'aquisições' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.

IBP	Art. 20º	O Contratado deverá prestar as informações de que trata este Regulamento em conformidade com os Princípios de Contabilidade.	Os Contratos celebrados entre as partes definem que os relatórios utilizados para verificação do cumprimento das obrigações de Conteúdo Local devem manter alinhamento com os princípios contábeis.Extrato do Contrato de Concessão (modelo ANP para 7ª a 10ª Rodada):Contabilidade27.1 O Concessionário manterá todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, além de documentos comprobatórios necessários para a aferição do conteúdo local e que suportem a escrituração contábil, fará os lançamentos cabíveis e apresentará demonstrações contábeis e financeiras de acordo com a legislação brasileira aplicável e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e termos deste contrato.27.2 As demonstrações contábeis e financeiras a que se refere o parágrafo 27.1 indicarão, de modo segregado, os gastos realizados com Exploração, Desenvolvimento e Produção, na forma estabelecida para os Relatórios de Gastos Trimestrais, discriminando ainda, para cada uma dessas atividades, os gastos relacionados com os respectivos planos e programas de trabalho previstos neste Contrato, além das aquisições junto a Fornecedores Brasileiros de que trata a Cláusula Vigésima.A criação de exceções para esta regra atinge indevidamente os contratos assinados uma vez que fere os princípios gerais da contabilidade. O IBP propõe seguir as regras contratuais pactuadas evitando, dessa forma, a violação dos contratos já celebrados, preservando, assim, a segurança jurídica.Adicionalmente, a Nota Técnica nº 22/2015 na página 14 diz que:"A outra ressalva formaliza a não vinculação entre os dados declarados nos RCLs e a classificação contábil dos dispêndios em gastos de capital ou gastos operacionais. O compromisso contratual do conteúdo local tem como base a aquisição de bens e serviços, sem limitação de sua classificação contábil, conforme exemplificado pelas próprias definições contratuais abaixo transcritas:Definição dos contratos de Concessão de 7ª a 10ª Rodadas:"Conteúdo Local na Fase de Exploração" significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Exploração na Área da Concessão, conforme previsto no parágrafo 20.2(a). "Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento" significa a proporção expressa como uma porcentagem entre: (i) o somatório dos valores dos Bens de Produção Nacional e dos Serviços Prestados no Brasil, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento e (ii) o somatório dos valores dos bens e dos serviços, adquiridos, direta ou indiretamente, pelo Concessionário, relacionados a investimentos relativos às Operações de Desenvolvimento em todas as Áreas de Desenvolvimento, calculada ao final da última Etapa de Desenvolvimento, conforme previsto no parágrafo 20.2(b). "Estabelecido, fica claro no próprio trecho destacado acima que há uma referência nos contratos aos investimentos realizados para fins de comprovação de Conteúdo Local. Ademais, as definições para os conceitos de investimentos e dispêndios são claras:Investimentos: Trata das despesas de capital ou aquisição em bens de capital. Indica a quantidade de "dinheiro gasto" na aquisição de bens duráveis ou com aplicação de longo prazo de uma determinada empresa. Por exemplo: Aquisição de equipamento tecnológico, projetos de longo prazo, etc.Dispêndio: É o custo de todos os produtos ou mercadorias fornecidos, dos produtos industrializados e dos serviços prestados, independentemente da aplicação da aquisição. Ex: Despesa administrativa, despesas mercadorias, portos	Indeferido A Política de Conteúdo Local tem como objetivo incentivar a indústria nacional de bens e serviços de E&P necessários para o processo exploratório e de desenvolvimento de campos. Os equipamentos que compõe o desenvolvimento do Campo são parte deste escopo e, em atendimento ao Princípio da realidade, não podem ser desconsiderados. Os contratos a partir da 7ª rodada estabelecem, inclusive, percentuais específicos para estes equipamentos na tabela de compromissos de conteúdo local. Conforme cláusula específica, a menção aos Princípios da Contabilidade indica que o operador deve manter seus livros contábeis em conformidade com as boas práticas empresariais, para que estejam à disposição da ANP no caso de auditorias necessárias. Todavia, não há contradição no fato de que os dados presentes nos livros possam ser devidamente segregados para atender a metodologia de aferição de conteúdo local e seu escopo de atuação. A utilização das ressalvas indicadas neste artigo é necessária para esclarecer quaisquer interpretações que poderiam limitar o objetivo fim da aferição de Conteúdo Local, qual seja, verificar o dispêndio efetivamente realizado e o quanto desse valor é nacional. Ademais, ressalta-se que o termo "investimento", não deve ser utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual e deve ter como base, sobretudo, o atendimento ao objetivo da Política de Conteúdo Local.
IBP	Art. 22º	As participações governamentais e de terceiros, os gastos de natureza administrativa, ou quaisquer outros valores que não estejam inseridos no escopo da resolução de certificação em vigor, não deverão ser registrados nos Relatórios de Investimentos Locais.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	Art. 23	Os impostos sobre produtos industrializados (IPI), sobre serviços (ISS) e sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) deverão ser registrados nos Relatórios de Investimentos Locais com 100% de Conteúdo Local.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.Considerando-se que tributos são pagamentos efetuados ao governo brasileiro, não é razoável considerar que os mesmos possuam parcela estrangeira. Dessa forma, tais tributos devem ser considerados em sua totalidade como Conteúdo Local, ou devem ser excluídos integralmente dos Relatórios de Investimentos Locais.	Indeferido Quanto ao termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão, esse não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. No que tange à questão dos impostos, a ANP não identificou alteração de tratamento tributário que justifique a mudança solicitada. Além disso, a regra de exclusão que mantém a exclusão apenas do ISS, IPI e ICMS, mantém a coerência necessária com a regra adotada no processo de certificação descrito na Cartilha de Conteúdo Local.
IBP	Art. 24	Investimentos com a construção ou contratação dos itens de propriedade da Contratada que tenham sido utilizados no bloco/campo, deverão ser declarados nos Relatórios de Conteúdo Local.	Os Contratos são assinados com o Governo pelo consórcio vencedor e não por outras empresas do mesmo grupo societário e econômico. Desta forma, as obrigações contratuais de Conteúdo Local não se estendem a empresas pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico.Trecho Rodadas 7, 9 e 10:"1.11 Concessionário significa, individual e coletivamente, a empresa operadora e demais empresas integrantes do consórcio, bem como cada um de seus eventuaiscessionários, nos termos da Cláusula Vigésima-Oitava, todos solidariamente responsáveis nos termos deste Contrato, sem prejuízo do direito ou da obrigação do Concessionário ou de cada um desses cessionários de praticar individualmente os atos a que assim lhes obrigue ou faculte a lei ou este Contrato."Trecho Rodada 11 e 12:"1.12 Concessionário: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador, bem como cada um dos eventuais cessionários, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava."20.1 O Concessionário deverá:20.1.1. Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX."Trecho Rodada 13:"Concessionário: individual ou coletivamente, as sociedades empresárias integrantes do consórcio, inclusive o Operador."20.1 O Concessionário deverá:20.1.1 Cumprir o compromisso de Conteúdo Local disposto no Anexo IX."Trecho Partilha:"1.3.15 Consórcio: consórcio formado pela Gestora, pela Petrobras e, quando for o caso, por outras sociedades empresárias, nos termos dos artigos 19 a 26 da Lei nº 12.951/2010.1.3.16 Consorciados: integrantes do Consórcio1.3.17 Contratado: Consorciados, excluída a Gestora."Compromisso do Contratado com o Conteúdo Local 25.1 O Contratado deverá:25.1.1 Cumprir o Conteúdo Local disposto no Anexo IX Compromisso de Conteúdo Local."A exclusão do parágrafo único se dá em razão das obrigações de Conteúdo Local estarem relacionadas aos investimentos de fato realizados pela Contratada, não cabendo escolha entre o maior valor pago (preço de contratação vs. Valor da depreciação do item).	Parcialmente definido O parágrafo único do artigo 24 foi excluído, mas foi mantida a menção às empresas pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico. O texto foi alterado para esclarecer que essas empresas são entendidas como fornecedores de bens e serviços. Observar que, para manter coesão textual, o conteúdo do artigo 24 foi transferido para a forma de parágrafo único do artigo 15.
IBP	Art. 25º	Os Relatórios de Investimentos Locais deverão ser apresentados de forma padronizada, conforme os modelos em anexo a esta Resolução. Parágrafo Único. Quando se tratar de desenvolvimento modular de uma área, jazida e/ou ring fence, o relatório deverá ser apresentado para cada módulo, para os casos em que houver tal exigência nos Contratos de Concessão, Cassão Onerosa e Partilha da Produção.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.De modo a manter um padrão constante de Relatórios, estes devem fazer parte da Resolução, uma vez que alterações no modelo foram as empresas operadoras a alterar seus sistemas internos gerando custos administrativos.Os Contratos de Concessão para as Rodadas 7 a 10 preveem obrigações únicas de Conteúdo Local para toda a Etapa de Desenvolvimento, sem divisão por módulos. Tal divisão poderia gerar custos adicionais aos operadores e impossibilita uma eventual compensação de multas entre módulos, uma vez que um módulo já executado e fiscalizado que tenha gerado multa não poderá ter seu Conteúdo Local não realizado compensado em uma execução de um módulo posterior.	Indeferida a alteração do nome do Relatório Quanto ao termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão, esse não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros. Deferida a alteração de texto no Parágrafo Único Quanto à alteração no parágrafo único, esta permite deixar mais claro que somente deverão ser apresentados RCL de módulos para contratos em que haja previsão de desenvolvimento modular. Como a modificação insere uma melhoria de texto que garante um maior esclarecimento, a proposta de mudança foi deferida. Observar que o texto do Parágrafo Único se encontra agora no § 2º. Adicionalmente, a estrutura do texto foi modificada. Os incisos foram substituídos por um quadro para dar maior clareza. Observar que, devido à exclusão de um artigo anterior, este foi renumerado e passou a ser o artigo 24.
IBP	Art. 25º, I	Para a Fase de Exploração nos Contratos de Concessão, com exceção dos blocos referenciados no inciso V deste parágrafo, os relatórios deverão ser apresentados para cada bloco conforme modelo e orientações do ANEXO I;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.

IBP	Art. 25º, II	Para a Fase de Avaliação/Reabilitação nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais, os relatórios deverão ser apresentados para cada bloco conforme modelo e orientações do ANEXO I;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, III	Para a Fase de Exploração nos Contratos de Cessão Onerosa, os relatórios deverão ser apresentados para cada bloco conforme modelo e orientações do ANEXO II;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, IV	Para a Fase de Exploração nos Contratos de Partilha da Produção, os relatórios deverão ser apresentados para cada bloco conforme modelo e orientações do ANEXO III;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, V	Para a Fase de Exploração nos Contratos de Concessão da 13ª (décima terceira) Rodada, somente para blocos em Águas Rasas 100 – 400 metros e Águas Profundas > 400 metros, os relatórios deverão ser apresentados para cada bloco conforme modelo e orientações do ANEXO III;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, VI	Para a Etapa de Desenvolvimento da Produção nos Contratos de Concessão, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo conforme modelo e orientações do ANEXO IV;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, VII	Para a Fase de Produção nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo conforme modelo e orientações do ANEXO IV;	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 25º, VIII	Para a Etapa de Desenvolvimento da Produção nos Contratos de Cessão Onerosa, os relatórios deverão ser apresentados para cada campo ou módulo conforme modelo e orientações do ANEXO V.	Em alinhamento ao comentário feito no Artigo 25º.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 26º		Exclusão do Artigo. De modo a manter um padrão constante de Relatórios, estes devem fazer parte da Resolução, uma vez que alterações no modelo forçam as empresas operadoras a alterar seus sistemas internos gerando custos administrativos. Adicionalmente, ressalta-se que a possibilidade de alterações constantes no modelo de Relatório gera insegurança jurídica para as empresas, podendo impactar a continuidade dos seus investimentos feitos no país.	Deferida parcialmente a inclusão de modelo visual do RCL Para atender a preocupação do mercado quanto à segurança jurídica, a CCL entende ser razoável a inclusão de um modelo visual do RCL para cada Anexo, porém contendo apenas a estrutura base do Relatório. Esta estrutura apresenta como linhas os Itens e subtens cujas descrições estão indicadas nos Anexos, e como colunas os 4 trimestres separados para valores nacionais e estrangeiros.
IBP	Art. 27º	Em caso de descumprimento simultâneo de mais de uma rubrica de compromisso de Conteúdo Local, o valor da multa corresponderá ao somatório das multas para cada rubrica. § 1º Realizado o pagamento da multa no curso do prazo correspondente à apresentação do recurso ao órgão colegiado da Agência, a multa poderá ser recolhida com a redução de 30% (trinta por cento), conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º da Lei nº 9.847/1999.	O § 1º do Art. 27 foi incluído para esclarecer que a redução de 30% (trinta por cento) prevista na Lei nº 9847/1999, artigo 4º, parágrafo terceiro, será aplicável caso a empresa opte por pagar a multa dentro do prazo legal para interposição do recurso, inclusive para os casos de multa prevista em contrato. Note-se ainda que este dispositivo não ficou explícito no contrato da 13ª Rodada, por isso se optou por tornar mais claro nesta Resolução que o direito à redução também se aplica às multas apuradas diretamente pelos concessionários, cessionários e contratados.	Indeferido em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.

IBP	Art. 28º, § 1º	Em caso de descumprimento simultâneo do Conteúdo Local Global e para os itens e/ou subitens especificados nos Relatórios de Investimentos Locais: Em caso de descumprimento do Conteúdo Local do item juntamente com os subitens correlacionados, especificados nos Relatórios de Investimentos Locais, o valor da multa a ser aplicada em cada subitem será deduzido do valor da multa apurada pelo descumprimento do Conteúdo Local do item.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º.	<p style="text-align: center;">Indeferido em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa</p> <p>Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.</p> <p>No entanto, a ANP destaca que o termo "investimentos" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	Art. 28º, § 2º	Em caso de descumprimento do Conteúdo Local Global juntamente com os itens e subitens correlacionados, especificados nos Relatórios de Investimentos Locais, o valor da multa a ser aplicada em cada item e subitem correlacionado, após efetuada a dedução especificada no parágrafo anterior, será deduzido do valor da multa apurada pelo descumprimento do Conteúdo Local Global.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Uma vez que a multa do Conteúdo Local Global é, em parte, decorrente do descumprimento dos seus itens e/ou subitens, é necessário que esta multa seja deduzida dos subitens e dos itens já descontados pelos subitens, conforme especificado no art. 28. § 1º, de modo que reste apenas a parcela que pode efetivamente ser atribuída ao descumprimento Global.	<p style="text-align: center;">Indeferido em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa</p> <p>Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.</p> <p>No entanto a ANP destaca que o texto proposto pelo IBP indica corretamente que para o cálculo do valor da multa apurada pelo descumprimento do conteúdo local global deve ser deduzido não somente o valor aplicado aos itens, mas também aos subitens. Esta observação deverá ser considerada no momento da regulamentação do tema.</p>
IBP	Art. 29º		Exclusão do artigo.O formato adotado nesta cláusula é que o regulado deve apresentar defesa sem que tenha havido notificação por parte da ANP. Ou seja, é uma defesa sem a contrapartida de uma imputação pela ANP , já que há uma pena sem processo. Esse procedimento viola frontalmente a cláusula constitucional do devido processo legal, assim como do dever do Estado de exercer seu múnus fiscalizatório já que o concessionário se defende de algo que sequer foi a ele imputado. O mecanismo proposto na minuta da Resolução está previsto apenas no contrato de Concessão da Rodada 13. Entende-se que a retroatividade deste dispositivo para as demais Rodadas anteriores não configura um benefício para as empresas concessionárias uma vez que gera obrigações adicionais às previstas contratualmente. Ademais, no momento da assinatura dos Contratos de Concessão, a Regulamentação vigente não previa o pagamento da multa no prazo de 15 dias contados a partir da data de entrega do último Relatório de Conteúdo Local, tampouco o recolhimento automático da multa, ferindo assim, o princípio da Proteção da Confiança. Entende-se que a ANP, ao solicitar ao concessionário que apure o valor da multa e realize o pagamento, ainda sem qualquer fiscalização por parte da Agência, estaria transferindo suas atribuições , previstas em lei, ao concessionário. Ademais, tal dispositivo pode levar a casos concretos de difícil solução, como por exemplo, a realização do pagamento de multa e/ou ações compensatórias após o término da Fase sem a garantia de que a ANP julgará todos os pedidos de isenção (waiver) do concessionário, o que, na visão do IBP, reterá-se, prejudicaria ainda mais o desenvolvimento da política energética nacional e o fomento ao conteúdo local. Outro exemplo seria a possibilidade de pagamento de multa a maior pelo não recebimento de todos os certificados atempadamente, o que seria provável caso mantido os prazos originalmente propostos nesta minuta de Resolução. A sugestão visa a garantir ao concessionário a ampla defesa e o contraditório, princípios elencados na Constituição Federal, visto que fere a liberdade do mesmo em definir a melhor maneira de realizar o pagamento de eventuais multas ou ainda, de seguir o trâmite regular e legal de processos ou procedimentos ainda pendentes de resposta com a ANP. Com relação ao parágrafo segundo, entendemos que cada contrato define os critérios de atualização e acréscimos.	<p style="text-align: center;">Deferida a exclusão do artigo em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa</p> <p>Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.</p> <p style="text-align: center;">Indeferida a fundamentação apresentada pelo IBP</p> <p>De acordo com o Parecer 269/2014/PF-ANP/PGF/AGU, com o objetivo de resguardar o patrimônio público, racionalizar a fiscalização e garantir a execução da política pública em questão, houve a revisão do sistema de cobrança de multa, o que levou a inclusão da cláusula 20.23 nos contratos de Décima Terceira Rodada. Em função do caráter contratual inerente às multas por descumprimento dos compromissos de conteúdo local, o referido parecer indicou que não havia motivo que impedisse que os concessionários pagassem os valores reconhecidos como devidos de forma incontroversa sem que fosse necessário aguardar a abertura de um processo de fiscalização, desde que previsto em regulação. Sendo assim, não há transferência de atribuições, mas sim a evolução de um procedimento que favorece a eficiência do processo administrativo, uma vez que o pagamento da multa decorre de uma obrigação reconhecida por declaração do concessionário, bastando a simples intimação para pagamento, que pode se dar por meio da tomada de conhecimento do valor da multa via sistema. Não há, nas cláusulas contratuais, qualquer determinação de que mesmo os valores incontroversos dependeriam de expressa cobrança para serem pagos.</p> <p>Quanto à retroatividade, com base no direito intertemporal, regras que tratam da melhoria de procedimentos podem retroagir com o objetivo de garantir a uniformidade de tratamentos, desde que não criem nova exigência de conteúdo local.</p> <p>No que tange ao princípio da confiança abordado pelo IBP, não há que se falar em infração deste, pois a partir do término do prazo de entrega do último RCL, o processo de fiscalização pode ser iniciado a qualquer tempo para apuração do valor da multa, caso exista.</p>
IBP	Art. 30º		Exclusão do artigo em alinhamento à sugestão para o Art. 29º.	<p style="text-align: center;">Deferida a exclusão do artigo em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa</p> <p>Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.</p> <p style="text-align: center;">Indeferida a fundamentação apresentada pelo IBP</p> <p><i>Em conformação com o indeferimento da fundamentação apresentada pelo IBP.</i></p>
IBP	Art. 30º, Parágrafo único		Exclusão do parágrafo em alinhamento à sugestão para o Art. 29º.	<p style="text-align: center;">Deferida a exclusão do artigo em função da exclusão de todo o capítulo de apuração de multa</p> <p>Após análise interna, a ANP identificou que a apuração da multa não está contemplada no escopo desta Resolução, que é estabelecer a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos RCLs. O Capítulo III foi excluído da minuta de Resolução, e o tema deverá ser tratado posteriormente em regulamento específico sobre as regras e procedimentos para verificação de conteúdo local.</p> <p style="text-align: center;">Indeferida a fundamentação apresentada pelo IBP</p> <p><i>Em conformação com o indeferimento da fundamentação apresentada pelo IBP.</i></p>

IBP	Art. 31º	O período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Concessão e o dia 11 de setembro de 2008, inclusive, será denominado Fase de Transição e, para efeito de comprovação de conteúdo local, serão considerados os valores declarados pelos Contratados nos Relatórios de Investimentos Locais da Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento. Parágrafo único. Os valores declarados nos relatórios referenciados no caput do presente artigo devem observar os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais de conteúdo local, não sendo exigida a comprovação por meio de Certificados de Conteúdo Local ou Declarações de fornecedores.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Esclarecer que o entendimento sobre comprovação de CL, para a fase de transição, é dado através de declaração do Contratado no RIT.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimento" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Não há que se referir às Declarações de Origem (declarações de fornecedores) na minuta de Resolução em apreço, uma vez que estas não podem ser utilizadas como documentação comprobatória para fins de aferição de conteúdo local nos contratos a partir da 7ª rodada, seja na Fase de Transição ou fora dela.</p> <p>O texto deste artigo já se encontra em vigor desde a publicação da Resolução nº 19/2013, que em seu Art. 59 já esclarece a forma de comprovação durante a Fase de Transição.</p> <p>Adicionalmente, a Nota Técnica CCL nº 019/2015 reforça que, para efeito de comprovação de conteúdo local na Fase de Transição, serão considerados os valores declarados pelos concessionários nos RITs. A Nota encontra-se publicada no site da ANP.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, o artigo 31 foi renumerado e passou a ser o artigo 26.</p>
IBP	Art. 32º		No entendimento do IBP não há transição a ser normalizada, pois os contratos anteriores foram celebrados à luz de determinada regulamentação em vigor. As companhias ingressaram na licitação com o entendimento de que as resoluções anteriores formavam um elemento estável e previsível, e com isso chegaram aos preços ofertados na licitação. A mudança da regulamentação, em especial seus aspectos que prejudicam o contratado, não pode vir a alterar a avaliação econômica que o concessionário fez ao tempo da licitação. Caso a ANP queira implementar esta resolução a interpretação razoável é que ela se aplique somente aos novos contratos. A adoção retroativa depende, por força dos direitos contratuais das Companhias que contrataram com o Poder Público, de anuência mediante aditivo, o que se sugere inserir, em alternativa, como faculdade.	<p style="text-align: center;">Parcialmente deferido</p> <p>O objetivo da minuta proposta é esclarecer pontos que não estavam claros na Resolução 39/2007. Quando há interpretações conflitantes é necessário uma regra que fixe a interpretação a ser dada pelo órgão, inclusive para estabelecer o entendimento sobre questões já em andamento. Adicionalmente, não há o que se falar em aplicar a Resolução apenas para contratos futuros, uma vez que suas regras de Conteúdo Local ainda não são conhecidas.</p> <p>De forma a evitar ou minimizar possíveis custos de transição para os regulados, a migração dos dados será realizada pelo Sistema da ANP. Em atendimento ao pleito do IBP, a revisão dos dados será facultativa para todos os blocos, desde que não possuam processo de fiscalização encerrado ou em andamento. Para padronizar o prazo de revisão facultada a todos os blocos, os artigos 32 e 33 foram unificados em um único artigo.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, os artigos 32 e 33 foram unificados, renumerados e passaram a ser o artigo 27.</p>
IBP	Art. 33º		Este capítulo de disposições transitórias deve ser todo excluído, pois os contratos anteriores foram celebrados à luz de determinada regulamentação em vigor. As companhias ingressaram na licitação com o entendimento de que as resoluções anteriores formavam um elemento estável e com isso chegaram aos preços ofertados na licitação. A mudança da regulamentação, em especial seus aspectos que prejudicam o contratado, não pode vir a alterar a avaliação econômica que o concessionário fez ao tempo da licitação. Caso a ANP queira implementar esta resolução a interpretação razoável é que ela se aplique somente aos novos contratos. A adoção retroativa depende, por força dos direitos contratuais das Companhias que contrataram com o Poder Público, de anuência mediante aditivo, o que se sugere inserir, em alternativa, como faculdade.	<p style="text-align: center;">Parcialmente deferido</p> <p>O objetivo da minuta proposta é esclarecer pontos que não estavam claros na Resolução 39/2007. Quando há interpretações conflitantes é necessário uma regra que fixe a interpretação a ser dada pelo órgão, inclusive para estabelecer o entendimento sobre questões já em andamento. Adicionalmente, não há o que se falar em aplicar a Resolução apenas para contratos futuros, uma vez que suas regras de Conteúdo Local ainda não são conhecidas.</p> <p>De forma a evitar ou minimizar possíveis custos de transição para os regulados, a migração dos dados será realizada pelo Sistema da ANP. Em atendimento ao pleito do IBP, a revisão dos dados será facultativa para todos os blocos, desde que não possuam processo de fiscalização encerrado ou em andamento. Para padronizar o prazo de revisão facultada a todos os blocos, os artigos 32 e 33 foram unificados em um único artigo.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, os artigos 32 e 33 foram unificados, renumerados e passaram a ser o artigo 27.</p>
IBP	Art. 34º		Este capítulo de disposições transitórias deve ser todo excluído, pois os contratos anteriores foram celebrados à luz de determinada regulamentação em vigor. As companhias ingressaram na licitação com o entendimento de que as resoluções anteriores formavam um elemento estável e com isso chegaram aos preços ofertados na licitação. A mudança da regulamentação, em especial seus aspectos que prejudicam o contratado, não pode vir a alterar a avaliação econômica que o concessionário fez ao tempo da licitação. Caso a ANP queira implementar esta resolução a interpretação razoável é que ela se aplique somente aos novos contratos. A adoção retroativa depende, por força dos direitos contratuais das Companhias que contrataram com o Poder Público, de anuência mediante aditivo, o que se sugere inserir, em alternativa, como faculdade.	<p style="text-align: center;">Parcialmente deferido</p> <p>O objetivo da minuta proposta é esclarecer pontos que não estavam claros na Resolução 39/2007. Quando há interpretações conflitantes é necessário uma regra que fixe a interpretação a ser dada pelo órgão, inclusive para estabelecer o entendimento sobre questões já em andamento. Adicionalmente, não há o que se falar em aplicar a Resolução apenas para contratos futuros, uma vez que suas regras de Conteúdo Local ainda não são conhecidas.</p> <p>De forma a evitar ou minimizar possíveis custos de transição para os regulados, a migração dos dados será realizada pelo Sistema da ANP. Em atendimento ao pleito do IBP, a revisão dos dados será facultativa para todos os blocos, desde que não possuam processo de fiscalização encerrado ou em andamento.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, o artigo 34 foi renumerado e passou a ser o artigo 28.</p>
IBP	Art. 35º	A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução a fim de minimizar subjetividades por intermédio de Informes Técnicos disponibilizados no site da ANP em www.anp.gov.br .	Contribuição para melhoria na redação de acordo com a Nota Técnica 022/2015.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>A função dos Informes Técnicos não se restringe a minimizar subjetividades e lacunas de interpretação, mas também complementar informações, desde que não haja a criação de obrigações ou a restrição de direitos.</p> <p>Conforme o Regimento Interno da ANP, Art. 56, a alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direitos dos agentes econômicos serão precedidas de consulta e audiência pública. Portanto a publicação de Informes Técnicos não poderá ser utilizada com esta finalidade.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, o artigo 35 foi renumerado e passou a ser o artigo 29.</p>
IBP	Art. 36º		Considerando que determinados dispositivos da Resolução 39/2007 precisarão permanecer em vigor, o IBP recomenda que a norma não seja revogada na sua totalidade, mas que esta coexistam com a nova resolução enquanto durarem os contratos assinados sob suas regras. Ou seja, deveriam ser indicados os dispositivos da Resolução ANP 39/2007 que estariam revogados, permanecendo os demais em vigor. Na visão do IBP a revogação total do regulamento vigente implica em ruptura com as regras e preceitos aplicados aos contratos em vigor quando da sua assinatura, imputando uma retroatividade indevida de novas regras. A introdução unilateral de inovações regulatórias aplicadas a contratos vigentes, celebrados com dispositivos e regras firmados à época com a concordância de ambas as partes, fere o princípio do ato jurídico perfeito. Dessa forma, tais inovações somente devem ser aplicadas a contratos firmados após sua entrada em vigor, e, ainda assim, desde que o seu escopo assim o permita.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>Não há óbice à aplicação do regulamento às rodadas anteriores com a finalidade de melhorar a eficiência dos procedimentos e tornar a verificação do conteúdo local o mais uniforme possível. A aplicação do regulamento não altera disposições dos contratos já assinados, que constituem ato jurídico perfeito. Por outro lado, não há direito adquirido aos procedimentos de fiscalização pretéritos.</p> <p>Observar que, devido à exclusão do Capítulo de apuração de multa, o artigo 36 foi renumerado e passou a ser o artigo 30.</p>

IBP	ANEXO I	<p>Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Concessão. Este relatório deve englobar a totalidade dos investimentos de cada bloco com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, relativos à Fase de Exploração nos contratos de concessão, ou relativos à Fase de Avaliação/Reabilitação nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais. A alocação dos investimentos deve seguir as descrições deste anexo. Este relatório não deve ser utilizado no caso de blocos da 13ª (décima terceira) Rodada em Águas Rasas 100 – 400 metros e blocos da 13ª Rodada em Águas Profundas e Ultraprofundas, que deverão utilizar o modelo apresentado no ANEXO III.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I - 1	<p>1.1.1 Geologia & Geofísica: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em trabalhos de levantamento, processamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, incluindo operações de campo, sensoriamento remoto, gastos com aluguel de equipamentos utilizados na atividade, coleta e análise de amostras, todos os serviços referentes a licenciamento e estudos ambientais relativos à Fase de Exploração ou à Fase de Avaliação/Reabilitação nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para a obtenção de dados geofísicos tais como batimetria e sonografia do leito marinho, bem como gastos realizados com aquisição através de empresas de aquisição de dados (EAD/SPEC), alocados conforme relação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Alinhamento ao catálogo de E&P. Demais sugestões alinhadas à sugestão feita para o ANEXO I – 1.3.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "dispêndios" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>A inclusão das atividades propostas não foi acatada, pois estas já se encontram descritas explicitamente nos respectivos itens deste Subsistema, não sendo necessário maior detalhamento.</p>
IBP	ANEXO I – 1.1	<p>§ Aquisição: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos: Serviços de teste de poço (well testing/DST) (1); Atividades de perfuração para estudos geológicos (Wireline – perfuração a cabo incluindo o teste de formação a cabo - MDT) (2); Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo investimentos com geólogos de operações (3); Afretamento de embarcação de aquisição sísmica. Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A inclusão dos itens indicados se dá devido ao fato que poço exploratório não é a atividade fim e sim a atividade-meio para adquirir dados geológicos associados às atividades já mencionadas ao lado. O objetivo final é obter os dados indicados para a melhor avaliação do bloco, os quais já são enviados à ANP conforme padrões vigentes. (1/2) - Recomendamos alocar os investimentos de avaliação (teste de formação; well testing; perfuração) na linha aquisição de G&G. Essas atividades são serviços prestados com o objetivo de adquirir informações das formações/reservatório, que servem para o processamento do modelo geológico. (3) - O mud logging, é um serviço prestado com o objetivo de adquirir/ coletar informações de amostras geológicas durante a construção do poço.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>

IBP	ANEXO I – 1.2	Processamento e Interpretação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de computação, tratamento, integração, processamento, reprocessamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, processamento de dados eletromagnéticos, além de análises laboratoriais de amostras geológicas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida a alteração da descrição da linha</p> <p>A inclusão dos termos solicitados foi acatada, pois proporciona maior detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado nesta linha.</p>
IBP	ANEXO I – 1.3	Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de geologia, geofísica e geoquímica que não possam ser classificados nos itens 1.1 e 1.2, incluindo, mas não se limitando a estudos contratados para fins de licenciamento ambiental na aquisição de dados sísmicos, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para a obtenção de dados geofísicos (Marine Survey and Metocean Services) e análise dos riscos geológicos do leito marinho (incluindo, mas não se limitando a: Shallow hazard; base line; migração pre-stack (PST); fast track).	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. O serviço de "Marine Survey and Metocean" é realizado com o objetivo de coletar dados geofísicos da área utilizando sensores de geofísica rasa, incluindo ecobatímetro multifeixe sonar de varredura lateral. Os produtos esperados pela execução desse serviço através da utilização do AUV (AUTONOMOUS UNDERWATER VEHICLE) são: 1) Batimetria; 2) Sonografia do leito marinho	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferido o esclarecimento proposto para o conteúdo da linha Outros de Geologia e Geofísica</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP foram acatadas, pois proporcionam maior clareza e detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado na linha Outros do item Geologia e Geofísica.</p>
IBP	ANEXO I – 2	1. Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e complementação de poços exploratórios alocados conforme os itens 2.1 a 2.4.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.1	§ Afretamento de Sonda: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Afretamento de Sonda, desde que posicionada na locação. Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços exploratórios: Fiscal dos serviços de sonda (company man); Serviços de Posicionamento; ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação RSV e DSV); BOP; Preparo de Locação e vias de acesso para a locação em blocos terrestres e preparo de locação em águas rasas; Sistema de ancoragem para Sonda (1); Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. (1) – Equipamentos necessários para a ancoragem da Sonda, tais como: âncoras, amarras, cabos e acessórios.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades de ancoragem já estão previstas no item Apoio Logístico. Os materiais citados pelo IBP na observação (1) muitas vezes se encontram inseridos nos contratos de serviço de ancoragem. Para maior clareza de alocação, esses materiais serão incluídos na descrição do item Apoio Logístico.</p>

IBP	ANEXO I – 2.2	Perfuração e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços exploratórios, alocados conforme os subitens 2.2.1 a 2.2.5.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.2.1	Cabeça de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.2.2	§ Revestimento: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços exploratórios, incluindo, mas não se limitando a: Serviços de descida de revestimentos; Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design); Serviço de cimentação; Unidade de cimentação e cabeças de cimentação; Cimento e aditivos; Tubos de revestimento (casing); Inspeção de tubulares; Liner hanger; Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.2.3	Coluna de Produção: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submersas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Serviços de instalação do equipamento de completação do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Itens de completação inteligente fazem parte da completação e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completação do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos de Poço' por ser um item genérico de completação não específico à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

IBP	ANEXO I – 2.2.4	<p>§ Equipamento de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Sistema de injeção de químicos; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviço de projeto de completção do poço, incluindo equipamentos e coluna de produção; Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º: Sistema de Injeção de Químicos permite otimizar o controle de fluxo e reduzir as despesas de intervenção no poço. Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos de Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para a linha Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação. Portanto, devem ser alocados na mesma linha. A transferência desse item para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
IBP	ANEXO I – 2.2.5	<p>Brocas: Registra a soma dos investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas, tais como: Aquisição de brocas, alargadores, coroa; Jateadores; Fluidos de perfuração; Serviços de perfuração direcional (MWD/LWD, turbinas, motor de fundo, Rotary Streerable e componentes de BHA em geral); Serviços de testemunhagem; Serviços de abertura de janela.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º: A proposta da CCL vai contra a prática já adotada pela maioria das empresas operadoras e da Resolução nº 39/2007 que define que o item 'Brocas' inclui investimentos relativos a atividades utilizando brocas, e não apenas as brocas em si. Trecho extraído da Resolução ANP nº 39/2007: "Brocas: registra os investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas nos serviços de perfuração de poços exploratórios."</p>	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>As inclusões foram acatadas. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha indicada pelo IBP.</p>
IBP	ANEXO I – 2.3	<p>Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 2.3.1 a 2.3.5.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.3.1	<p>Sistema Elétrico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.3.2	<p>§ Sistema de Automação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1, 2.2. e no subitem 2.3.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Softwares, redes e sistemas de supervisão; Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; Controladores eletrônicos modulares.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO I – 2.3.3	Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.3.4	Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços exploratórios, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.3.5	Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de exploração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO I – 2.4	Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC); Serviços de monitoramento em tempo real de parâmetros de perfuração e completção (Data Consulting); Ferramentas de manuseio, tais como cunha, elevador, válvulas e subs (cross-overs, pup-joint, bit-sub, pump-in-sub, etc.); Managed Pressure Drilling (MPD); Mud logging; Estimulação/fraturamento hidráulico, incluindo equipamentos, fluidos, materiais de superfície e subsuperfície e serviços utilizados nas atividades de estimulação e de fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Estudos de engenharia de poço; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Projeto de engenharia de poço não foi citado em nenhum subitem anterior. Os itens excluídos foram realocados em outros itens.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação de despesas.</p> <p>A inclusão do estudo de engenharia de poço foi acatada nesta linha para manter alinhamento com a alocação das atividades de perfuração.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Outros não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>A solicitação de excluir os serviços de perfuração, ferramentas de perfuração, fluidos de perfuração/completação e serviços de testemunhagem foi acatada. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha "Brocas" conforme indicado pelo IBP.</p> <p>O teste de formação, bem como as atividades de Wireline/MDT, mud logging, coleta e análise de amostras na sonda foram mantidas na linha Outros, pois visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completação. De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
IBP	ANEXO I - 3	Apoio Operacional: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de apoio logístico e operacional.	Substituição da palavra 'despêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO I – 3.1	<p>Apoio Logístico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao bloco exploratório, incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio; Helicópteros e combustíveis; Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estmulação/tratamento; ao mapeamento de instalações de equipamentos marítimos e à instalação de linhas; Bases de apoio; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que abrangidas no escopo de certificação; Atividades de segurança patrimonial de campo terrestre; Atividades de ancoragem da sonda incluindo embarcações especiais (tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV) e estudos necessários para ancoragem (tais como ADCP e marine survey).</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Solicitamos a inclusão do combustível de aeronaves e helicópteros com o objetivo de dar o mesmo tratamento do combustível de embarcações e sondas, uma vez que a Resolução ANP 39/2007 afirma que o item "Apoio Logístico" registra os investimentos com suprimentos e transportes de materiais, equipamentos, pessoal, etc., efetuados por meio marítimos, aéreo e rodoviário (...). Acrescentamos ainda que é importante notar que a inclusão do combustível objetivo o tratamento isonômico entre os Concessionários: quando o combustível de aeronaves e helicópteros é contratado independente não é certificado e não é computado como conteúdo local, porém quando o serviço é contratado como conjunto ele é contabilizado como parcela nacional.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida parcialmente a inclusão de itens na lista</p> <p>A sugestão de incluir o termo "Helicópteros" foi acatada. Para manter coerência com a redação do ANEXO III, serão incluídos Aeronaves e Helicópteros na lista deste item.</p> <p>Quanto aos demais itens propostos, a Resolução ANP 19/2013 prevê quais bens e serviços são abrangidos pelo escopo de certificação, de forma que a minuta de Resolução em análise deve contemplar apenas itens dentro deste escopo.</p> <p>O termo "consumíveis" permite manter a redação proposta na minuta caso, futuramente, o escopo de certificação seja ampliado.</p>
IBP	ANEXO I	<p>Total da Fase de Exploração: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação alocados nos itens 1 a 3 do Relatório de Investimentos Locais, incluindo todos os seus subitens.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II	<p>Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Cessão Onerosa. Este relatório deve englobar a totalidade dos investimentos com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, relativos à Fase de Exploração nos contratos de Cessão Onerosa. A</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 1	<p>1. Geologia & Geofísica: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em trabalhos de levantamento, processamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, incluindo operações de campo, sensoriamento remoto, gastos com aluguel de equipamentos utilizados na atividade, coleta e análise de amostras, todos os serviços referentes a licenciamento e estudos ambientais relativos à Fase de Exploração, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para a obtenção de dados geofísicos tais como batimetria e sonografia do leito marinho, bem como gastos realizados com aquisição através de empresas de aquisição de dados (EAD/SPEC), alocados conforme relação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Alinhamento ao catálogo de E&P. Demais sugestões estão alinhadas à sugestão feita para o Anexo I – 1.3.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "dispêndios" não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>A inclusão das atividades propostas não foi acatada, pois estas já se encontram descritas explicitamente nos respectivos itens deste Subsistema, não sendo necessário maior detalhamento.</p>
IBP	ANEXO II – 1.1	<p>Aquisição: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos; Serviços de teste de poço (well testing/DST) (1); Atividades de perfuração para estudos geológicos (Wireline – perfuração a cabo incluindo o teste de formação a cabo – MDT) (2); Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda incluindo investimentos com geólogos de operações (3); Afretamento de embarcação de aquisição sísmica. Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A inclusão dos itens indicados se dá devido ao fato que poço exploratório não é a atividade fim e sim a atividade- meio para adquirir dados geológicos associados às atividades já mencionadas ao lado. O objetivo final é obter os dados indicados para a melhor avaliação do bloco, os quais já são enviados à ANP conforme padrões vigentes. (1/2) - Recomendamos alocar os investimentos de avaliação (teste de formação, well testing; perfuração) na linha aquisição de G&G. Essas atividades são serviços prestados com o objetivo de adquirir informações das formações/reservatório, que servem para o processamento do modelo geológico. (3) - O mud logging, é um serviço prestado com o objetivo de adquirir/ coletar informações de amostras geológicas durante a construção do poço.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP na descrição do item foram acatadas visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>

IBP	ANEXO II – 1.2	Processamento e Interpretação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de computação, tratamento, integração, processamento, reprocessamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, processamento de dados eletromagnéticos, além de análises laboratoriais de amostras geológicas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida a alteração da descrição da linha</p> <p>A inclusão dos termos solicitados foi acatada, pois proporciona maior detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado nesta linha.</p>
IBP	ANEXO II – 1.3	Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de geologia, geofísica e geoquímica que não possam ser classificados nos itens 1.1 e 1.2, incluindo, mas não se limitando a estudos contratados para fins de licenciamento ambiental na aquisição de dados sísmicos, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para a obtenção de dados geofísicos (Marine Survey and Metocean Services) e análise dos riscos geológicos do leito marinho (incluindo mas não se limitando a: Shallow hazard; base line; migração pre-stack (PST); fast track).	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. O serviço de Marine Survey and Metocean é realizado com o objetivo de coletar dados geofísicos da área utilizando sensores de geofísica rasa, incluindo ecobatímetro multifeixe sonar de varredura lateral. Os produtos esperados pela execução desse serviço através da utilização do AUV (AUTONOMOUS UNDERWATER VEHICLE) são: 1) Batimetria; 2) Sonografia do leito marinho	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferido o esclarecimento proposto para o conteúdo da linha Outros de Geologia e Geofísica</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP foram acatadas, pois proporcionam maior clareza e detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado na linha Outros do Item Geologia e Geofísica.</p>
IBP	ANEXO II – 2	Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e complementação de poços exploratórios alocados conforme os itens 2.1 a 2.4.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.1	§ Afretamento de Sonda: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação; Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços exploratórios; Fiscal dos serviços de sonda (company man); Serviços de Posicionamento; ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação RSV e DSV); Sistema de ancoragem para Sonda (1); BOP; Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. (1) – Equipamentos necessários para a ancoragem da Sonda, tais como: âncoras, amarras, cabos e acessórios.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades de ancoragem já estão previstas no item Apoio Logístico. Os materiais citados pelo IBP na observação (1) muitas vezes se encontram inseridos nos contratos de serviço de ancoragem. Para maior clareza de alocação, esses materiais serão incluídos na descrição do item Apoio Logístico.</p>

IBP	ANEXO II – 2.2	Perfuração e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços exploratórios, alocados conforme os subitens 2.2.1 a 2.2.5.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.2.1	Cabeça de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.2.2	§ Revestimento: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços exploratórios, incluindo, mas não se limitando a: Serviços de descida de revestimentos; Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design); Serviço de cimentação; Unidade de cimentação e cabeças de cimentação; Cimento e aditivos; Tubos de revestimento (casing); Inspeção de tubulares; Liner hanger; Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.2.3	§ Coluna de Produção: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Serviços de instalação do equipamento de completação do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Itens de completação inteligente fazem parte da completação e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completação do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos do Poço' por ser um item genérico de completação não específico à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

IBP	ANEXO II – 2.2.4	<p>§ Equipamento de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a:Ostaculadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia;Operações com arame, flexitubo e nitrogênio;Sistema de injeção de químicos;Operações de canhoneio;Operações de condicionamento de poço;Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento;Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos.Outros itens do sistema de completção inteligente;Serviço de projeto de completção do poço, incluindo equipamentos e coluna de produção;Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.Sistema de Injeção de Químicos permite otimizar o controle de fluxo e reduzir as despesas de intervenção no poço.Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'.Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'.Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos do Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para a linha Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação. Portanto, devem ser alocados na mesma linha. A transferência desse item para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
IBP	ANEXO II – 2.2.5	<p>Brocas: Registra a soma dos investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas, tais como:Aquisição de brocas, alargadores, coroa;Jateadores;Fluidos de perfuração;Serviços de perfuração direcional (MWD/LWD, turbinas, motor de fundo, Rotary Streerable e componentes de BHA em geral);Serviços de testemunhagem;Serviços de abertura de janela.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.A proposta da CCL vai contra a prática já adotada pela maioria das empresas operadoras e da Resolução nº 39/2007 que define que o item 'Brocas' inclui investimentos relativos a atividades utilizando brocas, e não apenas as brocas em si.Trecho extraído da Resolução ANP nº 39/2007:"Brocas: registra os investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas nos serviços de perfuração de poços exploratórios. "</p>	<p>Deferido</p> <p>As inclusões foram acatadas. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha indicada pelo IBP.</p>
IBP	ANEXO II -2.3	<p>Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 2.3.1 a 2.3.5.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.3.1	<p>Sistema Elétrico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2, incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II - 2.3.2	<p>Sistema de Automação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1, 2.2, e no subitem 2.3.5, incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Softwares, redes e sistemas de supervisão;Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; Controladores eletrônicos modulares.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO II - 2.3.3	Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.3.4	Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços exploratórios, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.3.5	Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de exploração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 2.4	§ Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC); Serviços de monitoramento em tempo real de parâmetros de perfuração e completção (Data Consulting); Ferramentas de manuseio tais como cunha, elevador, válvulas e subs (cross-overs, pop-joint, bit-sub, pump-in-sub, etc.); Managed Pressure Drilling (MPD); Mud logging; Estimulação/Tratamento hidráulico, incluindo equipamentos, fluidos, materiais de superfície e subsuperfície e serviços utilizados nas atividades de estimulação e faturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Estudos de engenharia de poço; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Projeto de engenharia de poço não foi citado em nenhum subitem anterior. Os itens excluídos foram realocados em outros itens.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação de despesas.</p> <p>A inclusão do estudo de engenharia de poço foi acatada nesta linha para manter alinhamento com a alocação das atividades de perfuração.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Outros não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>A solicitação de excluir os serviços de perfuração, ferramentas de perfuração, fluidos de perfuração/completação e serviços de testemunhagem foi acatada. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha "Brocas" conforme indicado pelo IBP.</p> <p>O teste de formação, bem como as atividades de Wireline/MDT, mud logging, coleta e análise de amostras na sonda foram mantidas na linha Outros, pois visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completação. De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
IBP	ANEXO II – 3	Apoio Operacional: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em atividades de apoio logístico e operacional, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD).	Substituição da palavra 'despesas' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO II – 3.1	<p>Apoio Logístico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio; Helicópteros e combustíveis; Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento, ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas; Bases de apoio; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que abrangidas no escopo de certificação; Atividades de ancoragem da sonda incluindo embarcações especiais (tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV) e estudos necessários para ancoragem (tais como ADCP e marine survey).</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Solicitamos a inclusão do combustível de aeronaves e helicópteros com o objetivo de dar o mesmo tratamento do combustível de embarcações e sondas, uma vez que a Resolução ANP 39/2007 afirma que o item "Apoio Logístico" registra os investimentos com suprimentos e transportes de materiais, equipamentos, pessoal, etc., efetuados por meio marítimo, aéreo e rodoviário (...). Acrescentamos ainda que é importante notar que a inclusão do combustível objetiva o tratamento isonômico entre os Concessionários: quando o combustível de aeronaves e helicópteros é contratado independente não é certificado e não é computado como "conteúdo local", porém quando o serviço é contratado como conjunto ele é contabilizado como parcela nacional.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida parcialmente a inclusão de itens na lista</p> <p>A sugestão de incluir o termo "Helicópteros" foi acatada. Para manter coerência com a redação do ANEXO III, serão incluídos Aeronaves e Helicópteros na lista deste item.</p> <p>Quanto aos demais itens propostos, a Resolução ANP 19/2013 prevê quais bens e serviços são abrangidos pelo escopo de certificação, de forma que a minuta de Resolução em análise deve contemplar apenas itens dentro deste escopo.</p> <p>O termo "consumíveis" permite manter a redação proposta na minuta caso, futuramente, o escopo de certificação seja ampliado.</p>
IBP	ANEXO II – 4	<p>Teste de Longa Duração (TLD): Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nos poços para o TLD – Teste de Longa Duração, incluindo, mas não se limitando a afretamento e operação de unidade de produção ou sonda, árvore de natal, linhas e risers de produção, offloading, logística de apoio ao sistema de produção e serviços para a incorporação dos dados adquiridos.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO II – 4.1	<p>§ Afretamento de sonda: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nos poços para o TLD – Teste de Longa Duração, incluindo, mas não se limitando a afretamento e operação de unidade de produção ou sonda, árvore de natal, linhas e risers de produção, offloading, logística de apoio ao sistema de produção e serviços para a incorporação dos dados adquiridos.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo investimentos</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida a exclusão da linha Outros de TLD</p> <p>Para atender as definições tratadas no âmbito da revisão do Contrato de Cessão onerosa, a linha TLD passou a apresentar a mesma estrutura prevista no Contrato de Partilha e, por isso, essa linha foi excluída da composição do Conteúdo Local Global.</p> <p>Com essa alteração, a linha Afretamento de sonda do Anexo de Cessão Onerosa passou a ser denominada TLD.</p>
IBP	ANEXO II – 4.2		<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo investimentos</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida a exclusão da linha Outros de TLD</p> <p>Para atender as definições tratadas no âmbito da revisão do Contrato de Cessão onerosa, a linha TLD passou a apresentar a mesma estrutura prevista no Contrato de Partilha e, por isso, essa linha foi excluída da composição do Conteúdo Local Global.</p> <p>Com essa alteração, a linha Afretamento de sonda do Anexo de Cessão Onerosa passou a ser denominada TLD.</p>
IBP	ANEXO II	<p>Total da Fase de Exploração: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação alocados nos Itens 1 a 3 do Relatório de Investimentos Locais, incluindo todos os seus subitens.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO III	<p>Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Fase de Exploração - Contratos de Partilha da Produção. Este relatório deve englobar a totalidade dos investimentos com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, relativos à Fase de Exploração nos contratos de Partilha da Produção e nos contratos de concessão dos blocos da 13ª (décima terceira) Rodada em Águas Rasas 100 – 400 metros e dos blocos da 13ª (décima terceira) Rodada em Águas Profundas e Ultraprofundas. No caso dos blocos da 13ª (décima terceira) Rodada em Águas Rasas 100 – 400 metros e dos blocos da 13ª (décima terceira) Rodada em Águas Profundas e Ultraprofundas, não deverão ser declarados investimentos no Subsistema 4 - Teste de Longa Duração (TLD). A alocação dos investimentos deve seguir as descrições deste anexo.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 1	<p>Geologia & Geofísica: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em trabalhos de levantamento, processamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, incluindo operações de campo, sensoriamento remoto, gastos com aluguel de equipamentos utilizados na atividade, coleta e análise de amostras, todos os serviços referentes a licenciamento e estudos ambientais relativos à Fase de Exploração, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para obtenção de dados geofísicos tais como batimetria e sonografia do leito marinho, bem como gastos realizados com aquisição através de empresas de aquisição de dados (EAD/SPEC), alocados conforme relação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Alinhamento ao catálogo de E&P. Demais sugestões alinhadas à sugestão feita para o ANEXO I – 1.3.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "dispêndios" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>A inclusão das atividades propostas não foi acatada, pois estas já se encontram descritas explicitamente nos respectivos itens deste Subsistema, não sendo necessário maior detalhamento.</p>
IBP	ANEXO III – 1.1	<p>§ Aquisição: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Levantamentos geológicos e geofísicos por métodos sísmicos, gravimétricos, magnetométricos e outros métodos de prospecção indiretos: Serviços de teste de poço (well testing/DST) (1); Atividades de perfuração para estudos geológicos (Wireline – perfuração a cabo incluindo o teste de formação a cabo – MDT) (2); Mud logging, coleta e análise de amostras realizadas na sonda, incluindo investimentos com geólogos de operações (3); Afretamento de embarcação de aquisição sísmica. Outros serviços técnicos especializados relacionados à aquisição de dados geológicos e geofísicos.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A inclusão dos itens indicados se dá devido ao fato que poço exploratório não é a atividade fim e sim a atividade meio para adquirir dados geológicos associados às atividades já mencionadas ao lado. O objetivo final é obter os dados indicados para a melhor avaliação do bloco, os quais já são enviados à ANP conforme padrões vigentes. (1/2) - Recomendamos alocar os investimentos de avaliação (teste de formação; well testing; perfuração) na linha aquisição de G&G. Essas atividades são serviços prestados com o objetivo de adquirir informações das formações/reservatório, que servem para o processamento do modelo geológico. (3) - O mud logging, é um serviço prestado com o objetivo de adquirir/ coletar informações de amostras geológicas durante a construção do poço.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP na descrição do item visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação.</p> <p>De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>

IBP	ANEXO III – 1.2	Processamento e Interpretação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de computação, tratamento, integração, processamento, reproprocessamento e interpretação de dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, processamento de dados eletromagnéticos, além de análises laboratoriais de amostras geológicas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida a alteração da descrição da linha</p> <p>A inclusão dos termos solicitados foi acatada, pois proporciona maior detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado nesta linha.</p>
IBP	ANEXO III – 1.3	Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de geologia, geofísica e geoquímica que não possam ser classificados nos itens 1.1 e 1.2, incluindo, mas não se limitando a estudos contratados para fins de licenciamento ambiental na aquisição de dados sísmicos, pesquisas marinhas, incluindo serviços de oceanografia para obtenção de dados geofísicos (Marine Survey and Metocean Services) e análise dos riscos geológicos do leito marinho (incluindo mas não se limitando a: Shallow hazard; base line; migração pre-stack (PST); fast track).	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. O serviço de Marine Survey and Metocean é realizado com o objetivo de coletar dados geofísicos da área utilizando sensores de geofísica rasa, incluindo ecobatímetro multifeixe e sonar de varredura lateral. Os produtos esperados pela execução desse serviço através da utilização do AUV (AUTONOMOUS UNDERWATER VEHICLE) são: 1) Batimetria; 2) Sonografia do leito marinho.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferido o esclarecimento proposto para o conteúdo da linha Outros de Geologia e Geofísica</p> <p>As atividades incluídas pelo IBP foram acatadas, pois proporcionam maior clareza e detalhamento sobre o conteúdo do que deve ser lançado na linha Outros do Item Geologia e Geofísica.</p>
IBP	ANEXO III – 2	Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completção de poços exploratórios alocados conforme os itens 2.1 a 2.4.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.1	§ Sonda de perfuração: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de: Afretamento da sonda, desde que posicionada na locação; Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços exploratórios; Fiscal dos serviços de sonda (company man); Serviços de Posicionamento; ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação RSV e DSV); BOP; Sistema de ancoragem para Sonda (1); Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. (1) – Equipamentos necessários para a ancoragem da Sonda, tais como: âncoras, amarras, cabos e acessórios.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO III – 2.2	Perfuração e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços exploratórios, alocados conforme os subitens 2.2.1 a 2.2.5.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.2.1	Cabeça de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.2.2	§ Revestimento: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços exploratórios, incluindo, mas não se limitando a: Serviços de descida de revestimentos; Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design); Serviço de cimentação; Unidade de cimentação e cabeças de cimentação; Cimento e aditivos; Tubos de revestimento (casing); Inspeção de tubulares; Liner hanger; Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.2.3	Coluna de Produção: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submersas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Serviços de instalação do equipamento de completação do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Itens de completação inteligente fazem parte da completação e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completação do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos do Poço' por ser um item genérico de completação não específico à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

IBP	ANEXO III – 2.2.4	<p>§ Equipamento de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a:Ostaculadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia;Operações com arame, flexitubo e nitrogênio;Sistema de injeção de químicos;Operações de canhoneio;Operações de condicionamento de poço;Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento;Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos;Outros itens do sistema de completção inteligente;Serviço de projeto de completção do poço, incluindo equipamentos e coluna de produção;Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 2.2.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.Sistema de Injeção de Químicos permite otimizar o controle de fluxo e reduzir as despesas de intervenção no poço.Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'.Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'.Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos do Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para a linha Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação. Portanto, devem ser alocados na mesma linha. A transferência desse item para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
IBP	ANEXO III – 2.2.5	<p>Brocas: Registra a soma dos investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas, tais como:Aquisição de brocas, alargadores, corcas;Jateadores;Fluidos de perfuração;Serviços de perfuração direcional (MWD/LWD, turbinas, motor de</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.A proposta da CCL vai contra a prática já adotada pela maioria das empresas operadoras e da Resolução nº 39/2007 que define que o item 'Brocas' inclui investimentos relativos a atividades utilizando brocas, e não apenas as brocas em si.Trecho extraído da Resolução ANP nº 39/2007:"Brocas: registra os investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas nos serviços de perfuração de poços exploratórios. "</p>	<p>Deferido</p> <p>As inclusões foram acatadas. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha indicada pelo IRP.</p>
IBP	ANEXO III – 2.3	<p>Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 2.3.1 a 2.3.5.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.3.1	<p>§ Sistema Elétrico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2., incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 2.3.2	<p>§ Sistema de Automação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de exploração e que não possam ser classificados nos itens 2.1, 2.2. e no subitem 2.3.5, incluindo, mas não se limitando a:Projeto e instalação;Softwares, redes e sistemas de supervisão;Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; Controladores eletrônicos modulares.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO III - 2.3.3	Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO III - 2.3.4	Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços exploratórios, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO III - 2.3.5	Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de exploração, e que não possam ser classificados nos itens 2.1 e 2.2.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO III - 2.4	§ Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 2.1 a 2.3, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC); Serviços de monitoramento em tempo real de parâmetros de perfuração e completação (Data Consulting); Ferramentas de manuseio, tais como curina, elevador, válvulas e subs (cross-overs, pup-joint, bit-sub, pump-in-sub, etc.); Managed Pressure Drilling (MPD); Mud logging; Estimulação/fraturamento hidráulico, incluindo equipamentos, fluidos, materiais de superfície e subsuperfície e serviços utilizados nas atividades de estimulação e de faturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Estudos de engenharia de poço; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Projeto de engenharia de poço não foi citado em nenhum subitem anterior. Os itens excluídos foram realocados em outros itens.	Indeferida a alteração do termo "valores" O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. Deferida parcialmente a inclusão de itens Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação de despesas. A inclusão do estudo de engenharia de poço foi acatada nesta linha para manter alinhamento com a alocação das atividades de perfuração. A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Outros não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança. A solicitação de excluir os serviços de perfuração, ferramentas de perfuração, fluidos de perfuração/completação e serviços de testemunhagem foi acatada. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha "Brocas" conforme indicado pelo IBP. O teste de formação, bem como as atividades de Wireline/MDT, mud logging, coleta e análise de amostras na sonda foram mantidas na linha Outros, pois visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação. De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".
IBP	ANEXO III - 3	Apoio Operacional: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de apoio logístico e operacional, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD).	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO III - 3.1	Apoio Logístico: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de apoio logístico e operacional, alocados nos subitens 3.1.1 a 3.1.3, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD).	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.

IBP	ANEXO III – 3.1.1	<p>Apoio logístico marítimo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meio aquaviário, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio; Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento, ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas; Bases de apoio e retro-porto para operações marítimas; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que passíveis de certificação; Atividades de ancoragem da sonda incluindo os estudos necessários para ancoragem e embarcações, tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 3.1.2	<p>§ Apoio logístico aéreo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meio aéreo, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a: Consumíveis; Aeronaves e helicópteros; Combustíveis; Bases de apoio para operações aéreas; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que passíveis de certificação.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Solicitamos a inclusão do combustível de aeronaves e helicópteros com o objetivo de dar o mesmo tratamento do combustível de embarcações e sondas, uma vez que a Resolução ANP 39/2007 afirma que o item "Apoio Logístico" registra os investimentos com suprimentos e transportes de materiais, equipamentos, pessoal, etc., efetuados por meio marítimos, aéreo e rodoviário (...). Acrescentamos ainda que é importante notar que a inclusão do combustível objetiva o tratamento isonômico entre os Concessionários; quando o combustível de aeronaves e helicópteros é contratado independente não é certificado e não é computado como "conteúdo local", porém quando o serviço é contratado como conjunto ele é contabilizado como parcela nacional.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>A Resolução ANP 19/2013 prevê quais bens e serviços são abrangidos pelo escopo de certificação, de forma que a minuta de Resolução em análise deve contemplar apenas itens dentro deste escopo.</p> <p>O termo "consumíveis" permite manter a redação proposta na minuta caso, futuramente, o escopo de certificação seja ampliado.</p>
IBP	ANEXO III -3.1.3	<p>§ Apoio logístico terrestre: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meio terrestre, alocados ao bloco exploratório, exceto quando relativos ao teste de longa duração (TLD), incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para veículos de apoio; Bases de apoio para operações terrestres; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que passíveis de certificação.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO III – 4	<p>Teste de Longa Duração (TLD): Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nos poços para o TLD – Teste de Longa Duração, incluindo, mas não se limitando a afretamento e operação de unidade de produção ou sonda, árvore de natal, linhas e risers de produção, offloading, logística de apoio ao sistema de produção e serviços para a incorporação dos dados adquiridos.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO III – 4.1	<p>Teste de Longa Duração (TLD): Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nos poços para o TLD – Teste de Longa Duração, incluindo, mas não se limitando a afretamento e operação de unidade de produção ou sonda, árvore de natal, linhas e risers de produção, offloading, logística de apoio ao sistema de produção e serviços para a incorporação dos dados adquiridos.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferida a alteração do termo investimentos</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>Deferida a exclusão da linha Outros de TLD</p> <p>Para atender as definições tratadas no âmbito da revisão do Contrato de Cessão onerosa, a linha TLD passou a apresentar a mesma estrutura prevista no Contrato de Partilha e, por isso, essa linha foi excluída da composição do Conteúdo Local Global.</p> <p>Com essa alteração, a linha Afretamento de sonda do Anexo de Cessão Onerosa passou a ser denominada TLD.</p>
IBP	ANEXO III	<p>Total da Fase de Exploração: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação alocados nos itens 1 a 3 do Relatório de Investimentos Locais, incluindo todos os seus subitens.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV	<p>Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Concessão. Este relatório deve englobar a totalidade dos investimentos de cada campo/módulo com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que tenham sido realizados durante a Etapa de Desenvolvimento nos contratos de concessão, ou durante a Fase de Produção nos Contratos de Concessão de áreas inativas com acumulações marginais. A alocação dos investimentos deve seguir as descrições deste anexo.</p>	<p>Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV - 1	<p>Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completação de poços produtores e injetores alocados conforme os itens 1.1 a 1.6.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p>Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO IV - 1.1	<p>Afretamento de Sonda: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação; Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços produtores e injetores; Fiscal dos serviços de sonda (company man); Serviços de Posicionamento; ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação RSV e DSV); BOP; Preparo de Locação em campos/módulos terrestres e em águas rasas; Sistema de ancoragem para Sonda (1); Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.(1) – Equipamentos necessários para a ancoragem da Sonda, tais como: âncoras, amarras, cabos e acessórios.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p>As atividades de ancoragem já estão previstas no item Apoio Logístico. Os materiais citados pelo IBP na observação (1) muitas vezes se encontram inseridos nos contratos de serviço de ancoragem. Para maior clareza de alocação, esses materiais serão incluídos na descrição do item Apoio Logístico.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.2	<p>1.1.2 Perfuração e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e complementação de poços produtores e injetores, alocados conforme os subitens 1.2.1 a 1.2.5.</p>	<p>Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.2.1	<p>1.1.3 Cabeça de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.2.2	<p>1.1.4 Revestimento: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços produtores e injetores, incluindo, mas não se limitando a: Serviços de descida de revestimentos; Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design); Serviço de cimentação; Unidade de cimentação e cabeças de cimentação; Cimento e aditivos; Tubos de revestimento (casing); Inspeção de tubulares; Liner hanger; Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO IV – 1.2.3	<p>Coluna de Produção: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submersas, mandrils, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandrils e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos de Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.2.4	<p>Equipamento de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perfuração + Completção, incluindo, mas não se limitando a: Obturadores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Sistema de injeção de químicos; Operações de carboneto; Operações de condicionamento de poço; Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos. Outros itens do sistema de completção inteligente. Serviço de projeto de completção do poço, incluindo equipamentos e coluna de produção. Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 1.2.3.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Sistema de Injeção de Químicos permite otimizar o controle de fluxo e reduzir as despesas de intervenção no poço. Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos de Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para a linha Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação. Portanto, devem ser alocados na mesma linha. A transferência desse item para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.2.5	<p>Brocas: Registra a soma dos investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas, tais como: Aquisição de brocas, alargadores, coracas, Jateadores; Fluidos de perfuração; Serviços de perfuração direcional (MWD/LWD, turbinas, motor de fundo, Rotary Steerable e componentes de BHA em</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A proposta da CCL vai contra a prática já adotada pela maioria das empresas operadoras e da Resolução nº 39/2007 que define que o item 'Brocas' inclui investimentos relativos a atividades utilizando brocas, e não apenas as brocas em si. Trecho extraído da Resolução ANP nº 39/2007: "Brocas: registra os investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas nos serviços de perfuração de poços exploratórios."</p>	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>As inclusões foram acatadas. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha indicada pelo IBP.</p>
IBP	ANEXO IV -1.3	<p>Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 1.3.1 a 1.3.5.</p>	<p>Substituição da palavra 'despêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.3.1	<p>Sistema Elétrico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Sistemas de geração principal, auxiliar e emergência; Painéis de distribuição e seus dispositivos de proteção; Transformadores; Sistemas de iluminação; Sistemas de alimentação ininterrupta composto de baterias, carregadores, inversores e soft-starters; Sistema de proteção catódica por corrente impressa.</p>	<p>Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.</p>	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO IV – 1.3.2	<p>Sistema de Automação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, e no subitem 1.3.5, incluindo, mas não se limitando a Projeto e instalação; Softwares, redes e sistemas de supervisão; Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; Controladores eletrônicos modulares.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.3.3	<p>Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.3.4	<p>Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços em desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.3.5	<p>Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO IV – 1.4	<p>Apoio logístico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao campo/módulo, incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio; Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento, ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas; Bases de apoio; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que abrangidas no escopo de certificação; Atividades de ancoragem da sonda incluindo embarcações especiais (tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV) e estudos necessários para ancoragem (tais como ADCP e marine survey).</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.5	<p>Árvore de Natal: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de árvores de natal em poços produtores e injetores, excluídos os sistemas de controle e de potência que deverão ser lançados no item Sistema de controle submarino, e excluídas a instalação, montagem e assistência técnica que deverão ser declarados no item Gerenciamento, Construção e Montagem do Sistema de Coleta da Produção.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO IV – 1.6	<p>§ Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 1.1 a 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC); Serviços de monitoramento em tempo real de parâmetros de perfuração e completção (Data Consulting); Ferramentas de manuseio, tais como cunha, elevador, válvulas e subs (cross-overs, pup-joint, bit-sub, pump-in-sub, etc.); Managed Pressure Drilling (MPD); Mud logging; Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Estudos de engenharia de poço; Itens de geologia e geofísica executados na Etapa de Desenvolvimento; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Inclusão dos itens de geologia e geofísica devido à inexistência de um compromisso específico para tais itens na Etapa de Desenvolvimento da Produção. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Projeto de engenharia de poço não foi citado em nenhum subitem anterior. Os itens excluídos foram realocados em outros itens.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação de despesas.</p> <p>A inclusão do estudo de engenharia de poço foi acatada nesta linha para manter alinhamento com a alocação das atividades de perfuração.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Outros não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>A solicitação de excluir os serviços de perfuração, ferramentas de perfuração, fluidos de perfuração/completção e serviços de testemunhagem foi acatada. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha "Brocas" conforme indicado pelo IBP.</p> <p>O teste de formação, bem como as atividades de Wireline/MDT, mud logging, coleta e análise de amostras na sonda foram mantidas na linha Outros, pois visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subsistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subsistema II - Perfuração, Avaliação e Completação. De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subsistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
IBP	ANEXO IV – 2	<p>1.1.5 Sistema de Coleta da Produção: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação necessários para a movimentação de petróleo e gás natural dos poços até as estações ou plataformas, além das linhas de injeção de água, gás lift, alocados conforme relação dos itens 2.1 a 2.11.</p>	Substituição da palavra 'despesas' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO IV – 2.1	1.1.6 Umbilicais: Registra a soma dos investimentos realizados na aquisição, lançamento e montagem de umbilicais, compreendendo materiais, equipamentos e serviços.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.2	1.1.7 Manifolds: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição e montagem de manifolds.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.3	1.1.8 Linhas de Produção/Injeção Flexíveis: Registra a soma dos investimentos realizados em materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas flexíveis.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.4	1.1.9 Linhas de Produção/Injeção Rígidas: Registra a soma dos investimentos realizados em materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas rígidas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.5	1.1.10 Dutos de Escoamento: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados em dutos de escoamento de petróleo e gás natural que não são contemplados nas contas especificadas acima.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.6	1.1.11 Sistema de Bombeio: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados nas atividades de elevação artificial em poços produtores, tais como bombeio mecânico com hastes, BCP, BCS e gás lift.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.7	1.1.12 Sistema de Controle Submarino: Registra a soma dos investimentos realizados com todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição e instalação do controle submarino dos sistemas de coleta de produção de petróleo e gás natural.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV - 2.8	Engenharia Básica: Registra a soma dos investimentos realizados com o projeto básico e conceitual do sistema de coleta de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.9	Engenharia de Detalhamento: Registra a soma dos investimentos realizados com o detalhamento do projeto do sistema de coleta de produção.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.10	Gerenciamento, Construção e Montagem: Registra a soma dos investimentos realizados com gerenciamento, lançamentos de linhas, montagem, comissionamento e testes do sistema de coleta de produção não contemplados nos itens anteriores.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 2.11	Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de outros equipamentos não contemplados nas contas especificadas acima.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3	Unidade Estacionária de Produção (UEP): Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação com projeto, construção, montagem, instalação e comissionamento das unidades de produção, alocados conforme relação dos itens 3.1 a 3.11.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.1	Engenharia Básica: Registra a soma dos investimentos envolvendo os serviços de engenharia básica e conceitual das unidades de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.2	Engenharia de Detalhamento: Registra a soma dos investimentos realizados com serviços de detalhamento do projeto de engenharia das unidades de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.

IBP	ANEXO IV – 3.3	Gerenciamento, Construção e Montagem: Registra a soma dos investimentos realizados na realização dos serviços de gerenciamento, construção, montagem e comissionamento das unidades de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.4	Casco: Registra a soma dos investimentos realizados com a execução dos cascos para construção das unidades de produção, compreendendo materiais, equipamentos e serviços.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.5	Jaqueta: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços executados na construção das jaquetas necessárias à instalação das plantas de processos e utilidades que comporão as unidades de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.6	Sistemas Navais: Registra a soma dos investimentos realizados na forma de materiais, equipamentos e serviços necessários à instalação dos sistemas navais compreendendo propulsão, governo, navegação, radar, posicionamento dinâmico e outros, que compõem os cascos navais utilizados na construção de unidades de produção do campo.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.7	Sistema simples de ancoragem: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços realizados no sistema de ancoragem do tipo simples.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.8	Sistema múltiplo de ancoragem: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços realizados no sistema de ancoragem do tipo múltiplos.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.9	Instalação e Integração dos Módulos: Registra a soma dos investimentos realizados com a montagem, instalação, integração e comissionamento dos módulos que compõem a unidade de produção.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.10	Pré-Instalação e Hook-up das Linhas de Ancoragem: Registra a soma dos investimentos realizados com essas atividades.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11	Plantas de Processo, Movimentação e Injeção: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação realizados nas plantas de processamento e tratamento de óleo e gás natural, plantas de tratamento e injeção de água, que compõem as unidades de produção, alocados conforme relação dos Itens 3.11.1 a 3.11.6.	Substituição da palavra 'despêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11.1	Engenharia Básica: Registra a soma dos investimentos envolvendo os serviços de engenharia básica e conceitual das referidas plantas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11.2	Engenharia de Detalhamento: Registra a soma dos investimentos realizados com serviços de detalhamento do projeto de engenharia das referidas plantas de produção.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11.3	Gerenciamento de Serviço: Registra a soma dos investimentos realizados no gerenciamento dos serviços executados nas referidas plantas de produção.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11.4	Materiais: Registra a soma dos investimentos realizados com a totalidade de materiais e equipamentos utilizados nas referidas plantas, alocados conforme Itens relacionados a seguir.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.

IBP	ANEXO IV – 3.11.5	Construção & Montagem: Registra a soma dos investimentos realizados na forma de materiais, equipamentos e serviços realizados na construção e montagem das referidas plantas.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV – 3.11.6	Outros: Registra a soma dos investimentos não contemplados nos itens anteriores.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO IV	Total da Etapa de Desenvolvimento: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação alocados nos itens 1 a 3 do Relatório de Investimentos Locais, incluindo todos os seus subitens.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO V	Descritivo do Relatório de Investimentos Locais para a Etapa de Desenvolvimento da Produção - Contratos de Cessão Onerosa. Este relatório deve englobar a totalidade dos investimentos de cada campo/módulo com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que tenham sido realizados durante a Etapa de Desenvolvimento nos contratos de Cessão Onerosa. A alocação dos investimentos deve seguir as descrições deste anexo.	Alteração do nome do Relatório em alinhamento à sugestão feita no Art. 1º. Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO V – 1	Perfuração, Avaliação e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completção de poços produtores e injetores alocados conforme os itens 1.1 a 1.6.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.
IBP	ANEXO V – 1.1	§ Afretamento de Sonda: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação nas atividades de Afretamento de sonda, desde que posicionada na locação: Serviços de operação da sonda utilizada na perfuração/avaliação/completação de poços produtores e injetores; Fiscal dos serviços de sonda (company man); Serviços de Posicionamento; ROV e serviços de mergulho (aluguel, operação e/ou embarcação RSV e DSV); BOP; Sistema de ancoragem para Sonda (1); Combustível para sonda de perfuração/avaliação/completação.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.(1) – Equipamentos necessários para a ancoragem da Sonda, tais como: âncoras, amarras, cabos e acessórios.	Indeferido O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local. As atividades de ancoragem já estão previstas no Item Apoio Logístico. Os materiais citados pelo IBP na observação (1) muitas vezes se encontram inseridos nos contratos de serviço de ancoragem. Para maior clareza de alocação, esses materiais serão incluídos na descrição do Item Apoio Logístico.
IBP	ANEXO V – 1.2	1.1.13 Perfuração e Completação: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de perfuração, avaliação e completção de poços produtores e injetores, alocados conforme os subitens 1.2.1 a 1.2.5.	Substituição da palavra 'dispêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	Indeferido O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.

IBP	ANEVO V – 1.2.1	Cabeça de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de cabeças de poço e com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas atividades de instalação e assistência técnica das cabeças de poço.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEVO V – 1.2.2	§ Revestimento: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de revestimento e cimentação de poços produtores e injetores, incluindo, mas não se limitando a: Serviços de descida de revestimentos; Projeto de engenharia de revestimento e cimentação de poço (casing design); Serviço de cimentação; Unidade de cimentação e cabeças de cimentação; Cimento e aditivos; Tubos de revestimento (casing); Inspeção de tubulares; Liner hanger; Acessórios de revestimento e cimentação tais como sapatas, centralizadores, colares, float equipment, dardos, cement retainer e plugs.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEVO V – 1.2.3	Coluna de Produção: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação relacionados à coluna de produção, incluindo, mas não se limitando a: Tubos de produção e transições para acessórios; Inspeção dos tubos de produção e acessórios; Válvula de isolamento de formação, quando solidário à coluna de produção; Equipamentos de elevação artificial, tais como bombas centrífugas submersas, bombas de cavidades progressivas, bombas elétricas submarinas, mandris, válvulas de gás lift, entre outros equipamentos de elevação, quando solidários à coluna de produção; Sistemas de injeção de químicos em subsuperfície, tais como linhas hidráulicas, mandris e válvulas de injeção química, quando solidários à coluna de produção; Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, tais como linhas hidráulicas e válvulas; Sistemas de medição de pressão, vazão e temperatura (mandris e linhas elétricas) e outras medições, quando solidários à coluna de produção;	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Serviços de instalação do equipamento de completação do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Itens de completação inteligente fazem parte da completação e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completação do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos de Poço' por ser um item genérico de completação não específico à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completação foram transferidos da linha Coluna de Produção para Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completação. A solicitação foi deferida.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Equipamentos de poço não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>Os outros itens do sistema de completação inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação, devendo ser alocados na mesma linha. A transferência para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p>

IBP	ANEXO V - 1.2.4	1.1.14 Equipamento de Poço: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação, que sejam utilizados na completção de poços e que não sejam passíveis de classificação nos demais subitens de Perforação + Completção, incluindo, mas não se limitando a:Ostendores; Conjuntos e sistemas de contenção de sólidos; Sistemas de bombeio de contenção de areia; Operações com arame, flexitubo e nitrogênio; Sistema de injeção de químicos; Operações de canhoneio; Operações de condicionamento de poço; Perfilagem para definição de profundidade de Packer e de garantia de integridade do revestimento; Serviços de instalação de equipamentos de completção do poço, desde que não tenham sido descritos em subitens específicos; Outros itens do sistema de completção inteligente; Serviços de projeto de completção do poço, incluindo equipamentos e coluna de produção; Itens referentes à coluna de produção quando não solidários a esta, conforme descrito no item 1.2.3.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Sistema de Injeção de Químicos permite otimizar o controle de fluxo e reduzir as despesas de intervenção no poço. Serviços de instalação do equipamento de completção do poço não fazem parte da Coluna de Produção, dessa forma, devem ser alocados em 'Equipamentos de Poço'. Itens de completção inteligente fazem parte da completção e devem ser alocados no item 'Equipamentos de Poço'. Entende-se que o item 'Serviços de projeto de completção do poço' melhor se aplica ao item 'Equipamentos do Poço' por ser um item genérico de completção não específico à Coluna de Produção.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Os serviços de instalação de equipamentos e de projeto de completção foram transferidos da linha Coluna de Produção para a linha Equipamentos de poço, por ser esta uma linha mais diretamente associada a serviços de completção. A solicitação foi deferida.</p> <p>Os outros itens do sistema de completção inteligente são complementares aos Sistemas hidráulicos e válvulas de controle de fluxo da formação. Portanto, devem ser alocados na mesma linha. A transferência desse item para a linha Equipamentos de poço foi indeferida.</p> <p>Foi incluído na minuta o sistema de injeção de químicos. No entanto estes serviços foram alocados na linha Outros, pois esse sistema pode ser utilizado também nas atividades de avaliação e não apenas na atividade de completção.</p>
IBP	ANEXO V - 1.2.5	Brocas: Registra a soma dos investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas, tais como: Aquisição de brocas, alargadores, corais, Jateadores; Fluidos de perfuração; Serviços de perfuração direcional (MWD/LWD, turbinas, motor de	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. A proposta da CCL vai contra a prática já adotada pela maioria das empresas operadoras e da Resolução nº 39/2007 que define que o item 'Brocas' inclui investimentos relativos a atividades utilizando brocas, e não apenas as brocas em si. Trecho extraído da Resolução ANP nº 39/2007: "Brocas: registra os investimentos realizados com todas as atividades envolvendo a utilização de brocas nos serviços de perfuração de poços exploratórios."	<p style="text-align: center;">Deferido</p> <p>As inclusões foram acatadas. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha indicada pelo IRP.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3	Sistemas Auxiliares: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados em sistemas auxiliares alocados conforme os itens 1.3.1 a 1.3.5.	Substituição da palavra 'dispendios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3.1	Sistema Elétrico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema elétrico utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3.2	Sistema de Automação: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de automação e controle de poços utilizado nas atividades de desenvolvimento e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Projeto e instalação; Softwares, redes e sistemas de supervisão; Serviços de engenharia de configuração para todos os softwares dos controladores e outros equipamentos de automação associados; Controladores eletrônicos modulares.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3.3	Sistema de Telecomunicações: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação do sistema de comunicação de dados e demais serviços correlatos necessários às atividades de perfuração, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3.4	Sistema de Medição Fiscal: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados nas estações de medição fiscal de poços ou conjunto de poços em desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V - 1.3.5	Sistema de Instrumentação de Campo: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação na instrumentação de campo das atividades de desenvolvimento, e que não possam ser classificados nos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua aceção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

IBP	ANEXO V – 1.4	<p>Apoio logístico: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação utilizados para o armazenamento, movimentação e transporte de materiais, equipamentos e pessoal, efetuados por meios aquaviário, aéreo e terrestre, alocados ao campo/módulo, incluindo, mas não se limitando a: Combustíveis e lubrificantes para embarcações de apoio; Embarcações de apoio, exceto quando destinadas à estimulação/fraturamento, ao mapeamento sísmico, à instalação de equipamentos submarinos e à instalação de linhas; Bases de apoio; Atividades de segurança operacional e de meio ambiente da indústria do petróleo, desde que abrangidas no escopo de certificação; Atividades de ancoragem da sonda incluindo embarcações especiais (tais como AHTS, AHT, RSV, DSV e MPSV) e estudos necessários para ancoragem (tais como ADCP e marine survey).</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 1.5	<p>1.1.15 Árvore do Natal: Registra a soma dos investimentos realizados com a aquisição de árvores de natal em poços produtores e injetores, excluídos os sistemas de controle e de potência que deverão ser lançados no item Sistema de Controle Submarino, e</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 1.6	<p>§ Outros: Registra a soma dos investimentos realizados com Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação em atividades de Perfuração, Avaliação e Completação que não possam ser classificados nos itens 1.1 a 1.5, incluindo, mas não se limitando a: Pesca; Serviços de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC); Serviços de monitoramento em tempo real de parâmetros de perfuração e completção (Data Consulting); Ferramentas de manuseio, tais como cunha, elevador, válvulas e subs (cross-overs, pup-joint, bit-sub, pump-in-sub, etc.); Managed Pressure Drilling (MPD); Mud logging; Estimulação/fraturamento hidráulico; Tratamentos químicos; Válvulas de segurança de poço de subsuperfície; Estudos de engenharia de poço; Estudos contratados para fins de licenciamento ambiental relativo à Perfuração, Avaliação e Completação.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º. Inclusão dos itens de geologia e geofísica devido à inexistência de um compromisso específico para tais itens na Etapa de Desenvolvimento da Produção. A válvula de segurança de poço de subsuperfície (DHSV) não tem função de produzir ou injetar. A função da DHSV é de segurança. Projeto de engenharia de poço não foi citado em nenhum subitem anterior. Os itens excluídos foram realocados em outros itens.	<p style="text-align: center;">Indeferida a alteração do termo "valores"</p> <p>O termo "valores" não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p> <p style="text-align: center;">Deferida parcialmente a inclusão de itens</p> <p>Foram incluídos os serviços de controle e qualidade (QA/QC) e de Monitoramento em tempo real, bem como as ferramentas de manuseio, conforme solicitado, com o objetivo de prover maior clareza quanto à alocação de despesas.</p> <p>A inclusão do estudo de engenharia de poço foi acatada nesta linha para manter alinhamento com a alocação das atividades de perfuração.</p> <p>A transferência da válvula de segurança de subsuperfície para linha Outros não foi acatada pois trata-se de um componente da coluna de produção, tendo a função de barreira mecânica de segurança.</p> <p>A solicitação de excluir os serviços de perfuração, ferramentas de perfuração, fluidos de perfuração/completação e serviços de testemunhagem foi acatada. A Resolução ANP nº 39/2007 não era clara quanto à alocação desses itens e permitia interpretações controversas. Para manter alinhamento com o texto anterior e evitar custos de transição para o regulado, os itens que guardam relação mais direta com o uso de brocas foram inseridos na linha "Brocas" conforme indicado pelo IBP.</p> <p>O teste de formação, bem como as atividades de Wireline/MDT, mud logging, coleta e análise de amostras na sonda foram mantidas na linha Outros, pois visam adquirir dados geológicos, porém para fins de Avaliação. A tabela de compromissos é subdividida em Subistemas, sendo que um deles, "Perfuração, Avaliação e Completação", cita expressamente a atividade de Avaliação. A Resolução 39/2007 também indicava de forma clara que a perfuração, "mud logging", testemunhagem e testes de formação deveriam ser alocados no Subistema II - Perfuração, Avaliação e Completação. De forma a garantir a completude dos itens citados no título deste Subistema, manter a previsão trazida pela tabela e pela Resolução 39/2007, a CCL entende que atividades de Avaliação devam ser alocadas em "Perfuração, Avaliação e Completação".</p>
IBP	ANEXO V – 2	<p>Sistema de Coleta da Produção: Acumula os valores dos investimentos relativos a Itens Abrangidos pelo Escopo de Certificação necessários para a movimentação de petróleo e gás natural dos poços até as estações ou plataformas, além das linhas de injeção de água, gás lift, alocados conforme relação dos itens 2.1 a 2.10.</p>	Substituição da palavra 'despêndios' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 2.1	<p>Umbilicais: Registra a soma dos investimentos realizados na aquisição, lançamento e montagem de umbilicais, compreendendo materiais, equipamentos e serviços</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 2.2	<p>Manifolds: Registra a soma dos investimentos realizados com materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição e montagem de manifolds.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 2.3	<p>Linhas de Produção/Injeção Flexíveis: Registra a soma dos investimentos realizados em materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas flexíveis.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>
IBP	ANEXO V – 2.4	<p>Linhas de Produção/Injeção Rígidas: Registra a soma dos investimentos realizados materiais, equipamentos e serviços utilizados na aquisição, lançamento e montagem de linhas rígidas.</p>	Substituição da palavra 'valores' por 'investimentos' em alinhamento à sugestão feita no Art. 20º, parágrafo 3º.	<p style="text-align: center;">Indeferido</p> <p>O termo "investimentos" que consta no artigo 1º da minuta e no contrato de concessão não foi utilizado em sua acepção contábil, mas sim sob a ótica jurídica ou contratual. Portanto, tal termo deve ser lido em sentido lato, de modo a abranger todas as despesas sujeitas à certificação de Conteúdo Local.</p>

